

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	13
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	18
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	21
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	37
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	40
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	43
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	46
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	48
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	52
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	55
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	68
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	75
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	79
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	83
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	94
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	98
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	103

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	119
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	122
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	126
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	128
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	136
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	141
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	143
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	146
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	151
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	155
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	160
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	163
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	166
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	169
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	174
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	176
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	179
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	182
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	184

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### PORTARIA N. 1419/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato n. 101/2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, matrícula n. 121015, para, em substituição, exercer o cargo de Diretor de Expediente, em 5 de setembro de 2025, durante a licença para tratamento de saúde, da titular do cargo Daniele Brandão Bogado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1420/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e fixado pela Portaria n. 940/2025; e o teor do e-Doc n. 07010845289202585,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos GILMAR PEREIRA AVELINO e RHANDER LIMA TEIXEIRA para atuarem no plantão da 7ª Regional (Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso), no período de 5 a 8 de setembro de 2025, conjuntamente com o Promotor de Justiça de Itacajá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1421/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010848600202548,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05 a 12/09/2025	Promotoria de Justiça de Itacajá
19 a 26/09/2025	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1422/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010847627202513,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação das servidoras LEIDE DA SILVA THEOPHILO, matrícula n. 121045 e FRANCINE SEIXAS FERREIRA, matrícula n. 122004, no apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, das 18h do dia 29 de agosto de 2025 às 9h do dia 1º de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1423/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010847627202513,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras LEIDE DA SILVA THEOPHILO, matrícula n. 121045 e FRANCINE SEIXAS FERREIRA, matrícula n. 122004, para, em regime de plantão, das 18h do dia 12 de setembro de 2025 às 9h do dia 15 de setembro de 2025; das 18h do dia 19 de setembro de 2025 às 9h do dia 22 de setembro de 2025; das 18h do dia 26 de setembro de 2025 às 9h do dia 29 de setembro de 2025; das 18h do dia 3 de outubro de 2025 às 9h do dia 6 de outubro de 2025 e das 18h do dia 17 de outubro de 2025 às 9h do dia 20 de outubro de 2025, prestar apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1424/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 7ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010849715202551,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ESTEFFANY REIS DA SILVA, matrícula n. 125004, para, das 18h de 5 de setembro de 2025 às 9h de 9 de setembro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 384/2025

Republicado para correção

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000355/2025-26

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL JUSBRASIL.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico (ID SEI [0435471](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica (AEJPGJ), desta instituição, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA, visando a contratação da plataforma de pesquisa jurídica e jurisprudencial Jusbrasil, no Pacote Corporativo - Plano de Pesquisa Avançada, com disponibilização de 200 (duzentos) usuários para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), no valor total de R\$ 189.888,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 05/09/2025, às 16:18, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0437231 e o código CRC 6C6179B2.

**DESPACHO N. 0391/2025**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
PROTOCOLO: 07010848778202599

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 9 a 12 de setembro de 2025, em compensação ao período de 16 a 23/08/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



DECISÃO N. 0310/2025

PARECER N.: 607/2025

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000617/2025-64

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA – APAE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GESTÃO PATRIMONIAL. BAIXA DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS. DOAÇÃO A ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL. PROCEDIMENTO INSTRUÍDO REGULARMENTE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL COM RESSALVAS. ERROS MATERIAIS IDENTIFICADOS NA MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. DEFERIMENTO CONDICIONADO.

I – Processo administrativo que visa à baixa e consequente doação de 27 (vinte e sete) bens móveis classificados como obsoletos e inservíveis.

II – Feito instruído com Relatório de Avaliação da Comissão Especial (ID SEI 0420096), manifestação favorável da Controladoria Interna (ID SEI 0424566) e pedido formal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína - APAE, que demonstra o interesse social na destinação dos bens.

III – Análise jurídica que atestou a regularidade do procedimento, com fundamento no Ato PGJ n. 002/2014 e na Lei n. 14.133/2021, mas identificou erros materiais na minuta do Termo de Doação n. 004/2025 (ID SEI 0429786).

IV – O Parecer Jurídico apontou inconsistências na Cláusula Quarta, que indicava destinatário diverso para o uso dos bens, e na Cláusula Quinta, que citava legislação revogada (Lei n. 8.666/1993).

V – Parecer da Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento do feito, recomendando, como condição, a retificação do instrumento para sanar as contradições e garantir a segurança jurídica do ato.

VI – Deferimento do pleito, condicionando a assinatura do Termo de Doação à prévia correção das cláusulas equivocadas, conforme recomendado.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que objetiva a baixa patrimonial e a consequente doação de 27 (vinte e sete) bens móveis pertencentes a esta Procuradoria-Geral de Justiça, classificados como inservíveis.

2. O procedimento foi devidamente instruído com o Relatório da Comissão Especial de Baixa (ID SEI 0420096), que atestou a inservibilidade dos itens, e com a manifestação da Controladoria Interna pela regularidade formal do feito (ID SEI 0424566). Consta nos autos o pedido e a documentação da entidade interessada, a Apae de Araguaína (ID SEI 0429789).

3. Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, foi exarado o Parecer n. 607/2025/AJDG/DG/MPTO (ID SEI 0433430), que, após análise pormenorizada, opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, recomendando, contudo, uma série de ajustes no Termo de Doação n. 004/2025 (ID SEI 0429786).

4. É o sucinto relatório. DECIDO.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões do Parecer n. 607/2025 - AJDG/DG/MPTO (ID SEI 0433430), o qual adoto como razão de decidir.

6. A análise jurídica demonstrou que o processo observou os ritos previstos no Ato PGJ n. 002/2014. A classificação dos bens como inservíveis está devidamente justificada pela comissão técnica, e a regularidade do procedimento foi confirmada pelo órgão de controle interno.

7. A doação à Apae encontra amparo no art. 76, inciso II, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021, que dispensa licitação para a alienação de bens a entidades privadas sem fins lucrativos para fins de interesse social, o que se verifica no presente caso.

8. Entendo como essencial e indispensável a correção apontada no parecer, que visa sanar as contradições materiais nas cláusulas quarta e quinta do Termo de Doação n. 004/2025, conferindo-lhe a necessária segurança jurídica para produzir seus plenos efeitos.

9. A competência desta Diretoria-Geral para decidir sobre a matéria decorre da delegação estabelecida no art. 8º, incisos I e V, do Ato PGJ n. 033/2025.

## III - DISPOSITIVO

10. Ante o exposto, e com fundamento no Parecer n. 607/2025/AJDG/DG/MPTO, DECIDO:

a. AUTORIZAR a baixa patrimonial dos 27 (vinte e sete) bens móveis listados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 006/2025 (ID SEI 0421697);

b. AUTORIZAR a doação dos referidos bens à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína - Apae, inscrita no CNPJ n. 00.767.202/0001-63;

c. DETERMINAR que a efetivação da doação e a assinatura do Termo de Doação n. 004/2025 ocorram somente após a sua devida retificação, para que:

i. Na cláusula quarta, conste que os bens se destinam ao uso da donatária, a Apae de Araguaína, para o cumprimento de suas finalidades sociais;

ii. Na cláusula quinta, a fundamentação legal para a publicação seja atualizada para o art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d. DETERMINAR à Área de Patrimônio que, após a publicação e a assinatura do termo corrigido, adote as providências para os devidos registros de baixa dos bens, comunicando ao Departamento de Finanças e Contabilidade para os registros contábeis pertinentes, conforme o art. 33 do Ato PGJ n. 002/2014.

11. A lista dos bens a serem transferidos, com seus respectivos números de patrimônio e descrições, está detalhada no Anexo Único desta Decisão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

Item	Patrimônio	Descrição	Avaliação
1	12134	ARMÁRIO	Obsoleto
2	12139	ARMÁRIO	Obsoleto
3	8339	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
4	12328	CONJUNTO DE ASSENTOS EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
5	25239	MONITOR DE VÍDEO/TERMINAL	Regular
6	23496	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
7	12056	QUADRO MURAL/NEGRO/LOUSA/CELOTEX	Obsoleto
8	12160	ARMÁRIO	Obsoleto
9	27104	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Regular
10	8340	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
11	18286	MONITOR DE VÍDEO/TERMINAL	Obsoleto
12	20030	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Obsoleto

13	14401	QUADRO MURAL/NEGRO/LOUSA/CELOTEX	Obsoleto
14	14402	QUADRO MURAL/NEGRO/LOUSA/CELOTEX	Obsoleto
15	12155	ARMÁRIO	Obsoleto
16	18932	MESA EM FÓRMICA/LAMINADO/MDF	Obsoleto
17	12327	CONJUNTO DE ASSENTOS EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
18	22759	MONITOR DE VÍDEO/TERMINAL	Obsoleto
19	20888	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Obsoleto
20	18727	QUADRO MURAL/NEGRO/LOUSA/CELOTEX	Obsoleto
21	22280	QUADRO MURAL/NEGRO/LOUSA/CELOTEX	Obsoleto
22	12148	ARMÁRIO	Obsoleto
23	3705	MESAS EM GERAL	Obsoleto
24	12330	CONJUNTO DE ASSENTOS EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
25	22076	MONITOR DE VÍDEO/TERMINAL	Obsoleto
26	23492	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
27	12600	DVD	Obsoleto

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 001/2023

ADITIVO N.: 3º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000762/2022-52

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato 001/2023, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 12/01/2026 a 11/01/2027.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

ASSINATURA: 03/09/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Otávio Abrantes de Sá Ney

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 085/2021

ADITIVO N.: 4º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000504/2021-29

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: TROVALE TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n. 085/2021, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 04/12/2025 a 03/12/2026.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: 03/09/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: André Gustavo Simões Assumpção

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0009598

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0009598, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar denúncia de transtornos no tráfego da PA Reunidas, em decorrência da realização de valas no local, Município de Aragominas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0000406

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0000406, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidora pública integrante do quadro funcional da Secretaria da Saúde do Município de São Félix do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0003793

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0003793, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis irregularidades no atendimento médico na sala de estabilização do Hospital Geral de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0005273

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0005273, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, *visando apurar apontamento por vereador, o qual afirma que os prédios públicos de Colinas do Tocantins, em geral, estão sendo pintados exageradamente com a cor azul desde o início da gestão de Prefeito, cor que é representativa da sua pessoa, que só usa azul e possui até mesmo o apelido de Azulão do Tocantins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0007023

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0007023, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar possíveis maus-tratos a uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculada no maternal do Centro Educacional Infantil (CEI) de Araguaína-TO, tendo como suposta autora uma professora da instituição.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0000823

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0000823, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar irregularidades no pregão presencial n. 3/2019, destinado à locação de veículo para o gabinete do ex-prefeito de Goianorte/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0001255

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0001255, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar regularidade da destinação e efetivo recebimento de veículos doados pela Receita Federal do Brasil (RFB) ao Município de Oliveira de Fátima (TO) durante a gestão de ex-prefeito*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0014124

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0014124, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, *visando apurar notícia de que então Secretário Municipal de Infraestrutura teria conduzido veículo oficial vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada/TO (Toyota Hilux branca), vindo a se envolver em acidente automobilístico*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITA DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2025.0000041A

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0000041A, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, *visando apurar questões relativas à regularização de documentação de residência, tendo como interessada L. A. P.*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2025.0000025

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0000025, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, *visando apurar suposta comercialização irregular de fogos de artifício em estabelecimentos comerciais de Palmeirópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0014321

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0014321, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível ilegalidade na alienação de áreas públicas pelo Município de Palmas, incluindo áreas verdes de preservação ambiental, conforme consta do Processo n. 00000.0.043695/2024 (da Procuradoria-Geral do Município de Palmas)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0009738

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0009738, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta irregularidade ocorrida no concurso para seleção de professores pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM  
MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO -  
GAEMA-D**



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC**  
**N. 4823/2025**

Procedimento: 2023.0007225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda e das Resoluções nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução no 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D, foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento ministerial há Auto de Infração nº 3W2KSF90 e Termo de Embargo nº CL1CZW2B, descrevendo desmatamento de 41,83 ha sem autorização do órgão ambiental, em área de Reserva Legal, área ambientalmente protegida, na propriedade Fazenda Boa Vista, no Município de

Paraná, tendo como proprietário Joelson Santos da Silva, CPF nº 077.792\*\*\*\*;

CONSIDERANDO que há Termo de Ajustamento de Conduta em curso firmado no evento 72;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado (art. 23, I, da Resolução CSMP nº 005/2018 e art. 8º, I, da Resolução CNMP 174/2017);

RESOLVE:

CONVERTER o presente Inquérito Civil Público em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC com seguinte objeto: acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta em curso, com a finalidade de assegurar a regularidade ambiental da Fazenda Boa Vista, área de 2.331,63 ha, Município de Paraná, tendo como proprietário(a), Joelson Santos da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da presente conversão;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência desta conversão;
- 4) No prazo de 90 (noventa) dias, certifique-se o cumprimento das cláusulas do TAC;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.
- 6) Após, conclusos.

Palmas, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4825/2025**

Procedimento: 2024.0009044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental peça de informação , através de Denúncia Anônima, relatando utilização de bombas para a detonação de pedras de calcário, na empresa Calcário Mileniun, Município de Nova Rosalândia, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

**RESOLVE:**

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, investigar possível utilização de bombas para a detonação de pedras de calcário, na empresa Calcário Mileniun, Município de Nova Rosalândia, sem autorização do órgão ambiental competente, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Solicite-se ao CAOMA análise da manifestação juntada no evento 28;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSE MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
TOCANTINS**



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0004106

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no ano de 2020, com o objetivo de verificar e acompanhar a implementação da política pública de saneamento básico nos municípios de abrangência desta Regional Ambiental.

Em cumprimento às determinações iniciais, foram empreendidas diligências a fim de verificar o andamento da implementação da referida política pública nos 65 (sessenta e cinco) municípios que compõem a área de abrangência desta Promotoria Especializada (eventos 10-22).

Nesse sentido, também foi expedida recomendação referente aos aterros sanitários, conforme documento juntado ao evento 7.

Consta, ainda, a juntada de respostas nos eventos 23 a 55.

Em razão da complexidade da matéria e da necessidade da atuação através do agrupamento de recursos humanos e institucional, foi promovido o encaminhamento dos autos para o GAEMA-RSU (evento 64).

No entanto, o referido grupo de atuação especializada devolveu o feito por entender que os referidos municípios não fazem parte de seu plano de trabalho (evento 68).

É o relatório.

Após análise detida dos autos, verifica-se que se encontra em trâmite, nesta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, procedimentos administrativos individuais para cada município que compõe esta regional, com o mesmo objetivo deste procedimento e que contam com uma instrução mais avançada.

Cabe esclarecer que no ano de 2023, com o intuito de efetuar uma melhor gestão dos procedimentos, optou-se por abrir um PA para cada município, facilitando, deste modo, a consulta e análise dentro do sistema, bem como a tomada de decisões.

Desse modo, o objeto deste procedimento se mostra correlato e duplicado em relação aos demais procedimentos em trâmite.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 27, III da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Tendo em vista que este procedimento tem por objeto acompanhar política pública, deixo de efetuar a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público/CSMP para homologação do arquivamento.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial, proceda-se as seguintes

providências:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente Decisão;
- b) Comunique-se, via sistema Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência do arquivamento deste procedimento;
- c) Extraiam-se os documentos recebidos e seja efetuada a juntada aos respectivos autos correlatos;
- c) Certificado cumprimento das determinações elencadas acima, proceda-se à finalização no sistema Integrar-e Extrajudicial.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0004181

### **Procedimento Administrativo nº. 2025.0004181.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, promover o

#### **ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS NARRADOS.**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Notícia de Fato, originada de ofício da Prefeitura de Araguatins, que, com base em Relatório Técnico de Vistoria, noticiou suposta extração irregular de areia em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Araguaia, o que estaria causando assoreamento, poluição e bloqueio de via pública.

A Polícia Militar Ambiental, atendendo ofício desta Promotoria Ambiental, realizou vistoria *in loco*, e, conforme relatório anexado (evento 7), constatou que o empreendimento possuía toda a documentação necessária para sua regular operação, incluindo as licenças emitidas pelos órgãos competentes (NATURATINS, IBAMA e ANM).

Além disso, a equipe policial verificou que as coordenadas geográficas da área licenciada estavam sendo respeitadas e concluiu que a atividade de extração de areia e cascalho estava “devidamente licenciada e legalizada, não havendo impedimentos para sua continuidade”.

É o suficiente relatório. Decido:

#### **II – DO DIREITO**

Subentende-se que a preocupação do denunciante quantos aos aspectos ambientais decorrentes de atitudes ilícitas do denunciado são plausíveis. Contudo, com as diligências adotadas ao fito de conseguir material probatório para aplicação das medidas cabíveis ao caso, constatou-se que tudo ocorria em conformidade com as Leis ambientais.

A finalidade do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público é a de apurar a ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a interesses difusos e coletivos, servindo como base para eventuais medidas judiciais, como a Ação Civil Pública, ou extrajudiciais.

No caso em tela, as investigações conduzidas pelo órgão de fiscalização ambiental competente (BPMA) foram conclusivas em afastar a materialidade das infrações noticiadas. A documentação apresentada pela responsável pelo empreendimento demonstra que a atividade de extração mineral encontra-se devidamente licenciada pelos órgãos competentes (NATURATINS, IBAMA e ANM), o que descaracteriza a clandestinidade e a ilegalidade que fundamentaram a denúncia inicial.

Dessa forma, esgotadas as diligências investigatórias e diante da ausência de elementos que comprovem a ocorrência de ilícito ambiental, não se vislumbra justa causa para a propositura de Ação Civil Pública ou para a continuidade de quaisquer outras providências por parte desta Promotoria de Justiça Regional.

Por fim, é importante mencionar que as diligências serviram para alertar aos outros empreendimentos da região quanto às consequências de realizarem atividades em desconformidade com as Leis ambientais.

### III – CONSIDERAÇÃO FINAL

Ante o exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, eis que não há parâmetros para outras medidas, e determina o seguinte:

- 1) Comunique-se a Prefeitura de Araguatins, em resposta ao Ofício nº 044/2025, informando-a da presente promoção de arquivamento para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP;
- 2) Comunique-se esta promoção de arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para fins de registro e controle, mantendo-se os autos na Promotoria de origem, conforme a citada resolução; e,
- 3) Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se à baixa definitiva dos autos com as cautelas de praxe.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

### Anexos

[Anexo I - Arquivamento - PA - Denúncia da Prefeitura de Araguatins - extração de cascalho.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9f952b26680d01002020afe199ea343e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9f952b26680d01002020afe199ea343e)

MD5: 9f952b26680d01002020afe199ea343e

Araguatins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2025.0013996

Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo PARA COMPLEMENTAR a representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0013996, Protocolo nº 7010848500202511, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

### DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 04/09/2025, sob o Protocolo nº 7010848500202511, para apurar possível Desvio de Função e Irregularidades na Nomeação de Pessoal no Município de Talismã/TO.

#### DOS FATOS:

*“Prezado MP. Venho por esse meio comunicar algumas irregularidades que vem acontecendo em nosso município de Talismã TO. Shr Secretario( Paulo Diniz) que recebe como secretario para exercer o cargo de molhador de canteiros de grama e praças na cidade. Shr ex primeira (Dama Sara Diniz) exerce cargo publico no município e ainda recebe gratificação sem ao menos comparece ao trabalho corretamente. Também gostaria de reporta casos de (nepotismo) familiares de autoridades que estão trabalhando em cargos publicos como diaristas nas unidades de saúde na educação e na Administração.”*

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Determino a adoção da seguinte diligência inicial:

1 –Considerando que o representante anônimo não apresentou qualquer indício, ainda que mínimo, que comprove ou subsidie seu entendimento pessoal, determino, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que publique-se no diário oficial edital de intimação do representante para que complemente sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 04/09/2025 e registrada sob o nº 7010848500202511, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no que tange à irregularidade, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Alvorada, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0006775

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato de n.º 2025.0006775, após representação popular formulada anonimamente, noticiando irregularidades na Escola Estadual João Alves Batista de Araguaína-TO. Alega que a unidade escolar encontra-se em situação precária no que se refere à manutenção, especialmente quanto ao funcionamento do sistema de ar condicionado, mesmo diante da expectativa de que recursos estaduais estejam sendo destinados para essa finalidade.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Distribuído à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 3).

Reatuação de Procedimento (evento 4).

Preliminarmente, foram solicitadas informações à Secretaria Estadual de Educação de Araguaína (evento 5).

Posteriormente, foi proferido novo despacho reiterando o ofício constante no evento 7.

As respostas foram anexadas nos eventos 11 e 12.

É o breve relatório.

### **II – MANIFESTAÇÃO**

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso concreto, a representação anônima relatou, de forma genérica e sem apresentar qualquer documentação comprobatória, supostas irregularidades na Escola Estadual João Alves Batista, localizada em Araguaína-TO. A denúncia afirma que a unidade escolar estaria em situação precária de manutenção, especialmente quanto ao funcionamento do sistema de ar condicionado.

Em resposta à solicitação ministerial, a Secretaria Estadual de Educação informou que a escola recebe aporte financeiro por meio do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, instituído pela Lei Estadual n.º

1.616/2005 e regulamentado pela Instrução Normativa n.º 006/2010, destinado à contratação dos serviços de manutenção necessários (evento 11, anexo 1).

A Secretaria comunicou que a unidade escolar está passando por ampla reforma, contemplando substituição do telhado e do forro, adequação da rede elétrica para climatização, melhorias de acessibilidade, reforma dos banheiros e pintura geral. Os serviços estão sendo executados pela empresa Hikari Construções Ltda., no âmbito do Processo n.º 2025/27000/06704, com previsão de conclusão até o final de setembro de 2025.

O Parecer Técnico n.º 447/2024/DO da SEDUC, datado de 20 de setembro de 2024, concluiu que a rede elétrica da Escola Estadual João Alves Batista possui capacidade para receber até 7 (sete) novos aparelhos de ar-condicionado, recomendando, entretanto, que a instalação seja precedida de avaliação por profissional habilitado (evento 11, anexo 4, fls. 13/14).

Com base nesse parecer, foi informado que, entre os dias 19 e 21 de novembro de 2024, foram efetivamente instalados os 7 (sete) aparelhos de climatização na escola. Assim, as 10 (dez) salas de aula encontram-se climatizadas, seja por condicionadores de ar, seja por climatizadores, conforme demonstram as imagens constantes do evento 11, anexo 2.

Paralelamente, foi expedida notificação à unidade escolar para reforçar a necessidade de realização periódica de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos.

Outrossim, foram repassados à Associação de Apoio à Escola Estadual Professor João Alves Batista recursos no montante de R\$ 98.079,20 (noventa e oito mil, setenta e nove reais e vinte centavos), destinados às adequações exigidas pelo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP). As obras estão em andamento e, após sua conclusão, será solicitada a vistoria necessária para emissão da Certidão de Regularidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO).

Conforme Relatório de Localização emitido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), o patrimônio da escola encontra-se devidamente registrado, apresentando valores contábeis e líquidos após depreciação, em condições regulares de uso e sem indícios de irregularidades quanto à guarda e destinação (evento 11, anexo 3).

Constata-se que a denúncia apresentada não trouxe elementos concretos ou documentação comprobatória que evidenciasse irregularidades na Escola Estadual João Alves Batista. Todas as alegações se baseiam em relatos genéricos, sem demonstrar efetivo prejuízo ao patrimônio público ou falha na gestão administrativa da unidade escolar.

Verifica-se, pelo contrário, que a Secretaria Estadual de Educação adotou medidas concretas para manutenção e melhoria da escola, incluindo aporte financeiro pelo Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, execução de ampla reforma, instalação de novos aparelhos de climatização e acompanhamento técnico da rede elétrica. Além disso, o patrimônio da unidade encontra-se registrado e em condições regulares de uso, conforme relatórios oficiais da SEDUC.

Cumprido destacar que a representação é anônima, genérica e carece de elementos concretos que permitam a identificação de servidores ou a individualização de supostas irregularidades na Escola Estadual João Alves Batista. Não foram indicados nomes, cargos, ou documentos que possibilitassem a verificação objetiva dos fatos alegados, especialmente quanto à manutenção da unidade e ao funcionamento do sistema de climatização. Essa ausência de informações concretas impossibilita o aprofundamento das investigações, pois não há como confirmar, de forma segura, a existência de falhas na gestão administrativa ou na utilização dos recursos destinados à escola.

Ressalte-se, por oportuno, que o arquivamento da presente Notícia de Fato não obsta futura reabertura do feito

ou instauração de novo procedimento, caso venham a surgir elementos novos e concretos que justifiquem a apuração.

Dessa forma, diante da ausência de indícios mínimos de irregularidade administrativa ou dano ao erário, bem como da impossibilidade de complementação da notícia por se tratar de denúncia anônima, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2025.0006775, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 7010799686202578.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4812/2025**

Procedimento: 2025.0003463

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil; 26, I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, autuada na data de 10/03/2025 nesta 9ª Promotoria de Justiça, em vista do recebimento de representação apócrifa, manejada via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando suposto descumprimento de jornada de trabalho por Médicos, servidores do Hospital Geral de Palmas – HGP;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, o que não foi possível durante o prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1-Origem: Documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0003463;

2-Objeto: Apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por Médicos, servidores do Hospital Geral de Palmas;

3-Investigado: A ser apurado.

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema e-ext, conforme art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

2. Efetue-se a publicação integral desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), nos termos do art. 12, V, da mencionada Resolução nº 005/2018,CSMP/, via sistema e-ext;

3. Oficie-se a Diretoria do Hospital Geral de Palmas – HGP, noticiando a existência do presente procedimento, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, com vistas a instruir o presente procedimento, proceda a verificação de cumprimento das cargas horárias dos referidos servidores, certificando o resultado a este órgão.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



10ª Promotoria de Justiça da Capital

09ª Promotoria de Justiça de Gurupi

Promotoria de Justiça de Alvorada

EDITAL 10ª PJC/MPTO Nº 04/2025

### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**EMENTA:** Qualidade da educação básica pública nos municípios do Tocantins; Fiscalização do cumprimento das metas dos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Educação; Aplicação dos recursos públicos vinculados à educação; Fortalecimento do controle social e da gestão democrática no ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992; e no art. 5º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o motivo pelo qual, apesar do planejamento e reordenamento dos Planos Municipais de Educação, Plano Estadual de Educação e investimentos financeiros do MEC/FNDE, o estado do Tocantins ainda se encontra com IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), aquém do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO o dever de aplicação dos patamares de gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino previstos no art. 212, da Constituição de 1988, bem como, o dever de aplicação de recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96) regulamentou, em seus art. 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE, previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 identifica expressamente o conteúdo material das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do art. 212, a partir das obrigações de fazer contidas nos princípios do art. 206, nas garantias do art. 208 e no rol de metas do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação, para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos arts. 206, 208, 212, 214. detalhando-os e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de quatorze artigos, 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular de ensino a que se refere o art. 208, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do art. 211, §1º, donde decorre a responsabilidade solidária entre eles, caso restem –

materialmente e faticamente – frutadas a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados de que trata o art. 75, da LDB e a cooperação técnica e financeira prevista no art. 30, VI, da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei nº 13.005/2014, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas no PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução;

CONSIDERANDO que os art. 195, 198 e 212, da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações de seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que sob o pálio da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (art. 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, § 4º, IV, da CF) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gastos mínimos protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira, donde se revela desconforme com o ordenamento qualquer contingenciamento das despesas vinculadas ao piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a realização desta Audiência Pública está disciplinada pela Resolução CNMP nº82, de 29 de fevereiro de 2012, que estabelece normas para produções extrajudiciais do Ministério Público, garantindo publicidade, ampla participação social e padronização procedimental das audiências públicas promovidas pelos Ministérios Públicos da União e dos Estados

CONSIDERANDO que tramitam na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, na 09ª Promotoria de Justiça de Gurupi e da Promotoria de Justiça de Alvorada, Procedimentos Extrajudiciais, instaurados com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a qualidade da educação básica nos municípios do Tocantins, promover o fortalecimento dos conselhos de educação e incentivar o controle social e a gestão democrática no ensino;

RESOLVEMOS:

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à escuta de segmentos representativos da sociedade, do Poder Legislativo e do Executivo Estadual, e dos Poderes Legislativos e Executivos Municipais dos municípios de ALVORADA, TALISMÃ, ALIANÇA DO TOCANTINS, CARIRI DO TOCANTINS, CRIXÁS DO TOCANTINS, DUERÉ, FIGUEIRÓPOLIS, GURUPI, SUCUPIRA, além de especialistas que possam oferecer contribuições à discussão sobre o objeto deste edital e avaliar as possíveis providências a serem adotadas pelo Ministério Público no âmbito da realidade posta na educação dos municípios mencionados.

#### REGRAS PARA CONVOCAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

I - A Audiência Pública será realizada no dia 26/09/2025, das 8h às 12h e das 14h às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins da cidade de Gurupi, localizada na Rua 3, esq. com a rua 7, n.º 356, Bairro Park Filó Moreira - Gurupi/TO, CEP 77.421-062, telefone (63) 3236-3520, e-mail: prm09gurupi@mpto.mp.br.

II - A Audiência Pública será presidida pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, 09ª Promotoria de Justiça de Gurupi e Promotoria de Justiça de Alvorada, podendo ser acompanhada por servidor(a) designado(a) por estas promotorias;

III - Os trabalhos serão coordenados na sede do Ministério Público em Palmas, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, localizado no endereço 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218, Palmas-TO, telefone de contato (63) 98132-0189, (63) 3236-4946 (whatsapp), e-mail: prm10capital@mpto.mp.br.

IV - O evento será aberto à participação de promotores de Justiça com atuação local/regional, prefeitos, secretarias municipais de educação, conselhos municipais de educação, gestores escolares, professores, conselheiros de alimentação escolar, conselheiros do Fundeb, conselheiros tutelares, representantes da comunidade escolar e sociedade civil organizada.

V - Da Agenda da Audiência Pública

- 08h30 – Abertura Solene  
Composição da mesa, pronunciamentos institucionais e contextualização da audiência.
- 09h00 às 11h30 – Explicações e abordagens  
Municípios: ALVORADA, TALISMÃ, ALIANÇA DO TOCANTINS e CARIRI DO TOCANTINS -  
Apresentação de dados e indicadores educacionais. Principais desafios e boas práticas identificadas. Discussão sobre investimentos e qualidade do ensino.
- 11h30 às 12h00 – Assinatura dos Termos de Compromisso e Encerramento - Formalização dos

compromissos firmados.

- 12h00 às 14h00 - intervalo
- 14h00 às 17h00 - Explanções e abordagens

Municípios: CRIXÁS DO TOCANTINS, DUERÉ, FIGUEIRÓPOLIS, GURUPI, SUCUPIRA - Apresentação de dados e indicadores educacionais. Principais desafios e boas práticas identificadas. Discussão sobre investimentos e qualidade do ensino.

- 17h00 às 18h00 – Assinatura dos Termos de Compromisso e Encerramento - Formalização dos compromissos firmados. Encerramento oficial da audiência pública

A gravação da Audiência Pública será disponibilizada no canal oficial do Ministério Público no YouTube em até 15 (quinze) dias úteis.

#### VI - Das manifestações orais e escritas

Admitir-se-ão, para exposição na Audiência Pública, manifestações orais e escritas sobre o tema da qualidade da educação básica, observando-se os seguintes critérios:

- A manifestação oral consiste na fala presencial do participante durante a Audiência Pública, em momento previamente designado pela coordenação do evento, sendo realizada perante os demais presentes e transmitida ao público que acompanhará a audiência;
- A manifestação escrita é destinada àqueles que, por qualquer motivo, não desejem ou não possam se manifestar publicamente no dia da Audiência Pública, permitindo-lhes encaminhar previamente suas contribuições ao Ministério Público. Os interessados deverão enviar suas manifestações por escrito até o dia 23/09/2025, às 18h, por meio do endereço eletrônico [prm10capital@mpto.mp.br](mailto:prm10capital@mpto.mp.br) ou presencialmente na sede do Ministério Público de Gurupi ou na sede do Ministério Público de Alvorada, localizado na Avenida Ana Maria de Jesus, s/n, Setor Lagoa Azul, Alvorada/TO, CEP 77.480-000, telefone (63) 3236-3300, e-mail: [promotoriaalvorada@mpto.mp.br](mailto:promotoriaalvorada@mpto.mp.br);
- Nas manifestações escritas, o participante poderá informar o nome completo, instituição que representa (se houver), telefone e e-mail para contato ou, se preferir, poderá encaminhar sua contribuição de forma anônima, sendo garantida a confidencialidade pelas promotorias de justiça mencionadas neste edital;
- Os cidadãos que optarem pela manifestação escrita poderão apresentar memorial com no máximo 4 (quatro) páginas (formato Word, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5), contendo suas considerações e sugestões sobre o tema da audiência;
- Durante a Audiência Pública, todas as manifestações escritas recebidas serão lidas, apresentadas e debatidas por uma das quatro Promotoras de Justiça com atuação nas comarcas envolvidas, representando os cidadãos que assim preferirem e assegurando-se, quando solicitado, o anonimato do

autor da manifestação.

## VII - Disposições finais

- a. As manifestações deverão ter como foco o subsídio de ações e medidas a serem adotadas pelo Ministério Público para o aprimoramento das políticas educacionais;
- b. O Ministério Público disponibilizará posteriormente ata circunstanciada da Audiência Pública, com as conclusões e os posicionamentos apresentados, em seu sítio eletrônico oficial;
- c. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Tocantins, no site do Ministério Público do Tocantins, no portal transparência e amplamente divulgado em rádios locais, redes sociais e demais meios de comunicação, garantindo o acesso à informação por toda a comunidade.

Palmas-TO, 02 de setembro de 2025.

*ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO*  
*PROMOTOR DE JUSTIÇA*  
*10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL*

*ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES*  
*PROMOTORA DE JUSTIÇA*  
*09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI*

*ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO*  
*PROMOTOR DE JUSTIÇA*  
*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA/TO*

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4806/2025

Procedimento: 2025.0013936

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, que estabelece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 129, II e III, da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (LOMPTO), que estabelece as atribuições do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o direito ao transporte seguro e acessível integra os direitos fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III, e 5º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Programa CNH Cidadã, executado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN/TO), tem como finalidade ampliar o acesso da população de baixa renda à Carteira Nacional de Habilitação, especialmente aos beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

CONSIDERANDO que a correta execução do referido programa é essencial para assegurar igualdade de oportunidades, inclusão social e o fortalecimento da empregabilidade dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a legalidade, eficiência e transparência na execução do Programa CNH Social;

CONSIDERANDO a importância do controle da aplicação de recursos públicos e da efetividade das políticas de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da seleção dos beneficiários, da regularidade dos atos

administrativos praticados e da efetiva implementação do programa, garantindo-se transparência, publicidade e controle social;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, notadamente em matéria de direitos fundamentais, cidadania e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, bem como fiscalizar as políticas públicas sociais e zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados à população em situação de vulnerabilidade social.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL, com a seguinte configuração:

1. Instaura-se o Procedimento Administrativo Ministerial: Apurar, acompanhar e fiscalizar a execução do Programa CNH Cidadã pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN/TO), com foco na seleção, transparência, legalidade e efetividade da política pública, especialmente no tocante aos beneficiários cadastrados no CadÚnico.

2. Fundamento legal da atuação ministerial: Art. 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; arts. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 174/2017 do CNMP.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficie-se ao DETRAN/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria:

- a) Cópia integral do regulamento do Programa CNH Cidadã vigente;
- b) Critério de classificação;
- c) Informações sobre o número total de vagas disponibilizadas e critérios de distribuição;
- d) Cópia dos atos administrativos que regulamentaram a seleção (editais, portarias, resoluções, comunicados oficiais);

4. Requisite-se à Secretaria da Cidadania e Justiça informações sobre o cruzamento de dados do CadÚnico para validação da condição socioeconômica dos contemplados.

5. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

6. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Anexos

[Anexo I - DIARIO 6.869.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3b7c50fc3f31b822148d0bf17d43c474](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3b7c50fc3f31b822148d0bf17d43c474)

MD5: 3b7c50fc3f31b822148d0bf17d43c474

[Anexo II - Governo do Tocantins institui Programa CNH Cidadã para beneficiar pessoas de baixa renda.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/398ff6269047f67de85d61cfa5317868](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/398ff6269047f67de85d61cfa5317868)

MD5: 398ff6269047f67de85d61cfa5317868

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4807/2025**

Procedimento: 2025.0006829

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, Com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar possíveis irregularidades na nomeação de candidatos com deficiência (PCDs) aprovados no concurso para Técnico Judiciário, Edital nº 329/2023, realizado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, em razão de indícios de descumprimento da reserva mínima legal de 5%.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, bem como propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 127, *caput*, e do art. 3º da Lei nº 7.853/89; considerando que, embora o denunciante não tenha apresentado complementação dentro do prazo concedido, os fatos narrados indicam possível violação a direitos fundamentais e coletivos, em especial o direito à reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos (art. 37, VIII, da Constituição Federal; art. 93 da Lei nº 8.213/91; arts. 27 e seguintes da Lei nº 13.146/2015); considerando a Notícia de Fato nº 07010799824202519, relatando possível irregularidade nas nomeações do concurso para Técnico Judiciário – Edital nº 329/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins, no tocante ao cumprimento do percentual mínimo de 5% de vagas destinadas a pessoas com deficiência (PCDs); considerando que o art. 3º da Constituição Federal tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e que o art. 5º, *caput*, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade; considerando que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos; considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo no 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009; considerando que a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabeleceu como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de diversos direitos, inclusive referente à acessibilidade (art. 8º), e que o art. 53 do Estatuto dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias:

Relação nominal de todos os candidatos PCD aprovados no Edital nº 329/2023, com classificação e situação (nomeados, aguardando nomeação, desistentes, desclassificados);

- Relatório detalhado das nomeações realizadas até a presente data, especificando quais foram destinadas a PCDs;
- Justificativa acerca do percentual aplicado na reserva de vagas e previsão de chamamento dos candidatos PCDs remanescentes.

3.2. Abra-se prazo para manifestações de candidatos PCD aprovados, entidades de defesa da pessoa com deficiência e demais interessados, pelo período de 10 (dez) dias, via edital.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

6. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0012765

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 2025.0012675.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0012628

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 2025.0012628.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0012833A

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 2025.0012833A.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0013001

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 2025.0013001.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4811/2025**

Procedimento: 2025.0014021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Antônio Rodrigues da Silva relatando que sua mãe, Ana Araújo dos Santos realizou um procedimento cirúrgico no Hospital Geral Público de Palmas, contudo continua com fortes dores abdominais;

CONSIDERANDO, ainda, que a paciente está defecando, mesmo em uso de bolsa de colostomia e que notou a saída de um corpo estranho pelo ânus, e assim procurou a unidade de pronto atendimento norte e encontra-se aguardando vaga no Hospital Geral Público de Palmas (HGPP);

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou

instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da vaga no HGPP para a paciente;

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4813/2025**

Procedimento: 2025.0006584A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes da notícia de fato n. 2025.0006584A, de modo a apurar a regularidade e adequação da aplicação da Lei Estadual nº 3.889/2022, que instituiu o Adicional de Desempenho de Atividades Ambientais (ADAA) no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), especialmente quanto à metodologia de aferição de desempenho e à definição de parâmetros para as metas individuais, setoriais e institucionais, bem como sua publicidade anual; e, concomitantemente, acompanhar os trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) e as propostas de alteração legislativa;
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: (3.1) oficie-se ao NATURATINS para dar ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório e requisitar o envio da integralidade das atas de todas as reuniões realizadas pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), desde a sua designação pela Portaria nº 133/2023/NATURATINS/GABIN; (3.2) promova-se agendamento de reunião presencial com o representante do Instituto para tratar das propostas de alteração da Lei Estadual nº 3.889/2022;
4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920047 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0006496

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2025.0006496 (Protocolo n. 07010797657202571), referente a supostas irregularidades na lotação e no exercício de atividades por servidores vinculados à Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou pelo e-mail: [prm22capital@mpto.mp.br](mailto:prm22capital@mpto.mp.br)

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920057 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0015147

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2025.0015147 (protocolo na Ouvidoria do MPE/TO n.º 07010755261202476), apresentando, em até 05 (cinco) dias úteis, os nomes completo dos servidores supostamente fantasmas citados na representação inicial (“Alexandre”, “Tomaz” e “D’jota”) e onde estariam no horário de expediente.

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)  
Na data: 05/09/2025 às 18:05:43  
SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588  
URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0013831, na qual o interessado anônimo, relata que sua vizinha iniciou a construção de um sobrado em um terreno já ocupado por uma residência.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0010886, registrada a partir de uma denúncia anônima, que aponta suposta ineficiência na prestação de serviços públicos de limpeza urbana nas regiões de Aurenny e Taquaralto, em Palmas.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0013718, instaurada a partir de uma manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público. A denúncia aponta possíveis irregularidades em duas empresas, Andrade e Pires Comércio de Carnes Ltda. e Andradão Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., incluindo a falta de alvará sanitário e de funcionamento regular, divergências societárias e a venda de produtos sem procedência.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)  
Na data: 05/09/2025 às 18:05:43  
SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588  
URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920253 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2017.0000064A

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2017.0000064A, autuada a partir de *denúncia para apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa*, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0005774, autuada a partir de denúncia anônima sobre a demora na divulgação dos resultados do Concurso Público da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0005628, autuada a partir de denúncia anônima sobre supostas ilegalidades trabalhistas no âmbito da empresa Centro de Diagnóstico Tocantins - CDT, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0004149, autuada a partir de denúncia anônima suposta irregularidade em nomeação do Presidente do PreviPalmas, HITALLO RICARDO PANATO PASSOS, em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.717/1998, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0003355, autuada a partir de denúncia anônima sobre suposta ilegalidade na lotação de servidores, contratados para cargos do Quadro Geral da Prefeitura de Palmas, na Secretaria Municipal de Saúde, em violação ao art. 6º, inc. II, da Lei Municipal nº 2.031/2014, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0002707, autuada a partir de denúncia anônima sobre suposta ilegalidade em processo de seleção simplificada para contratação de Professores da Educação Infantil de Palmas, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0001957, autuada a partir de denúncia anônima sobre supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA, pelo Instituto Natureza do Tocantins 3 Naturatins, em Palmas-TO, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0001624, autuada a partir de denúncia anônima sobre suposta cobrança de valores para acesso ao Terminal Rodoviário de Palmas, questionando-se, ainda, a natureza jurídica do imóvel (se público ou privado), a eventual cessão do bem público à iniciativa privada e a regularidade do tempo de carência para o estacionamento, conforme decisão disponível e m [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0000073, autuada a partir de denúncia anônima sobre possíveis irregularidades nos certames licitatório Pregão Eletrônico nº 078/2023 e Pregão Eletrônico nº 080/2023, promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0009336, autuada a partir de denúncia anônima sobre possíveis ilegalidades em descumprimento de horários de trabalho por servidoras da Unidade Prisional Feminina de Palmas, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0008664

Aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato apresentada por Giovanni Bezerra do Nascimento, tratando-se de solicitação de intervenção do Ministério Público no processo eleitoral da Associação Comunitária da 1306 Sul – ASCOM, diante de supostas irregularidades na condução do pleito.

O noticiante denuncia o uso indevido da estrutura e imagem da ASCOM pela atual gestão, apontando favorecimento e abuso de poder, bem como a omissão da Comissão Eleitoral por não responder às denúncias formais apresentadas; critica a postura do vice-presidente, Renner Pereira, que estaria articulando ações assistencialistas (doação de pão e cesta básica) e fazendo promessas irregulares para "comprar" a população, valendo-se da inocência do atual presidente e de sua suposta candidata; ademais, destaca a omissão e conivência do presidente da Comissão Eleitoral, Antoniel Oliveira, que estaria ignorando as denúncias e impedindo o acesso dos outros membros da comissão (Márcia, Maria Helena e Nazaré) ao e-mail oficial para análise das denúncias.

Em atendimento à solicitação preliminar do evento 4, o noticiante apresentou o estatuto da entidade, que está acostado ao evento 6.

É o relatório. Passo à análise.

De início, cumpre registrar que a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas tem atribuição para atuar perante as Fundações Privadas e o Terceiro Setor, nos termos do Ato n.º 083/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sobre as entidades de interesse social, componentes do Terceiro Setor, segue a doutrina explicativa de José Eduardo Sabo Paes:

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos, que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

Estão elas previstas no art. 44 do Código Civil, juntamente com as fundações e as sociedades [...].

São constituídas visando atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura, sendo este seu requisito indispensável para caracterizar uma associação como uma entidade de interesse social.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, indispensável é que ela exerça, por meio de seus objetivos, missão de relevância para a sociedade como um todo.

Neste caso, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Caso contrário, ou seja, se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

Primeiro porque uma associação constituída para prestar benefícios mútuos aos seus próprios associados não pode ter nenhuma intervenção estatal em seu funcionamento, conforme vedação constitucional estabelecida no art. 5º, XVIII.

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que têm por objetivo a defesa de uma classe

específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.

Segundo porque ao Ministério Público cabe constitucionalmente a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*) e a função institucional de proteger o patrimônio que seja público e social e também os interesses difusos e coletivos (art. 129, II, da Constituição Federal) o que efetivamente não ocorre quando os objetivos da pessoa jurídica são voltados estritamente em prol de seus associados.<sup>[1]</sup>

Veja-se que estão incluídas na definição de entidade de interesse social aquelas associações sem fins lucrativos que atuem em prol de finalidades de natureza social e assistencial, exercendo uma missão de relevância para a sociedade como um todo (e não apenas para um determinado segmento), seja na defesa dos direitos humanos, na proteção do meio ambiente, assistência à saúde, apoio a populações carentes, educação, cidadania, direitos da mulher, direitos indígenas, direitos das crianças etc.

A entidade objeto desta Notícia de Fato, para a qual o noticiante pede a intervenção ministerial, é, na verdade, denominada Associação Comunitária dos Moradores da Quadra 1.306 Sul, que tem a seguinte finalidade definida em seu estatuto:

Art. 2º- A ASCOM-1.306 SUL tem por finalidade melhorar a qualidade de vida de seus moradores em geral, defendendo-os e organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fundações, Iniciativa Privada e ONGs Nacional e internacional: bem como firmar convênio com estes.

Logo, não se trata de entidade de interesse social, nos termos definidos pela melhor doutrina. Cuida-se de uma associação civil constituída para a defesa, exclusivamente, dos interesses do grupo que representa, e, por isso, não será acompanhada pelo Ministério Público, nem poderá sofrer nenhuma intervenção estatal em seu funcionamento, conforme vedação expressa do art. 5º, XVIII, da Constituição Federal.

No caso, e dadas as razões acima, o Ministério Público carece de legitimidade para a defesa de interesses individuais de associados da referida associação de moradores, no caso, apuração de possíveis irregularidades no processo eleitoral da entidade.

A propósito, o STJ já entendeu pela ilegitimidade do Ministério Público para presidir inquérito/procedimento administrativo ou ação civil pública referente a interesse de grupo de associados, sob uma ótica predominantemente individual:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 535 DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. DEFESA DE INTERESSES PREDOMINANTEMENTE INDIVIDUAIS. INEXISTÊNCIA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

1. Não há violação ao artigo 535 do CPC quando a Corte de origem aprecia a questão de maneira fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente.

2. O descumprimento das exigências contidas nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 1º e 2º, do RISTJ impede o conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional.

3. O Ministério Público não tem legitimidade ativa para propor ação civil pública na qual busca a suposta defesa de um pequeno grupo de pessoas – no caso, dos associados de um clube, numa óptica predominantemente individual.

4. A proteção a um grupo isolado de pessoas, ainda que consumidores, não se confunde com a defesa coletiva

de seus interesses. Esta, ao contrário da primeira, é sempre impessoal e tem como objetivo beneficiar a sociedade em sentido amplo. Desse modo, não se aplica à hipótese o disposto nos artigos 81 e 82, I, do CDC.

5. No caso, descabe cogitar, até mesmo, de interesses individuais homogêneos, isso porque a pleiteada proclamação da nulidade beneficiaria esse pequeno grupo de associados de maneira igual. Além disso, para a proteção dos interesses individuais homogêneos, seria imprescindível a relevância social, o que não está configurada na espécie.

6. Recurso especial provido.

(REsp 1109335 / SE, Quarta Turma, Min. Luis Felipe Salomão, DJe 01/08/2011)

Assim, conclui-se que a apuração da presente Notícia de Fato não está abrangida pelas atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Terceiro Setor, conforme preconizado no Ato n.º 083/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça, uma vez que a Associação Comunitária dos Moradores da Quadra 1.306 Sul não se enquadra na definição de entidade de interesse social.

Logo, não sendo o Ministério Público órgão legitimado para atuar em prol da entidade e seus associados, pela ausência de relevância social do interesse a ser tutelado, remanesce aos eventuais prejudicados pelas irregularidades noticiadas a possibilidade de pleitear a defesa dos seus interesses de forma autônoma, por meio da advocacia privada ou da assistência jurídica da Defensoria Pública, caso preencham os requisitos.

Diante do exposto, arquivo a presente Notícia de Fato, por ausência de legitimidade do Ministério Público para apreciação do fato narrado, nos termos do art. 5º, I, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Notifique-se o interessado do arquivamento, cientificando-lhe da possibilidade de recorrer ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Findo o prazo recursal sem objeções, certifique-se e providencie-se a baixa do feito.

[1] PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 14/15.

Palmas, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0003847

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, advinda do Disque 100/180, tendo como interessado pessoa anônima, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010781095202544.

Em síntese, a denúncia apontava que uma mulher identificada como *R.I.G.S.*, residente à época no município de Colinas do Tocantins-TO – neste ato ofertou o contato telefônico da suposta vítima para contato - sofreria agressões físicas por parte de seu companheiro, bem como injúrias e ameaças, tendo o último episódio de violência ocorrido em 21/09/2024. O relato, contudo, não trazia a qualificação completa do suposto agressor, apenas o endereço e o identificando pelo primeiro nome ORLANDO.

Diante disso, esta Promotoria de Justiça requisitou à 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Colinas do Tocantins/TO a instauração de inquérito policial ou outro procedimento investigatório, com o fim de apurar a veracidade dos fatos (ev. 6 e 9).

Em resposta, a autoridade policial apresentou cópia do procedimento de Verificação Preliminar de Informação (VPI) instaurado e informou que, após as diligências realizadas, constatou-se tratar-se de denúncia apócrifa. A suposta vítima, ouvida pelos agentes policiais, declarou que os fatos não ocorreram, esclarecendo ser viúva e não manter relacionamento afetivo desde então. Ademais, vizinhos foram ouvidos e confirmaram não ter presenciado ou sequer tomado conhecimento de qualquer violência contra *R.I.G.S.* (ev. 11).

É o breve relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que o objeto da presente Notícia de Fato consistia em apurar denúncia encaminhada por interessado anônimo. Atendida a requisição ministerial, a autoridade policial instaurou investigação preliminar, concluindo pela inexistência dos fatos narrados.

A própria vítima indicada pelo interessado negou categoricamente a ocorrência das agressões, ressaltando não manter relacionamento conjugal ou de namoro. As declarações foram corroboradas pelos vizinhos, que também não confirmaram qualquer prática de violência em seu desfavor.

Diante desse quadro, restou evidenciado que a denúncia se revelou apócrifa e desprovida de respaldo fático, tendo sido o VPI devidamente arquivado pela autoridade policial. Assim, não subsiste justa causa para a continuidade do presente procedimento.

Portanto, à luz do art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2025.0003847, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

Neste ato, comunico a presente decisão à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Determino também a notificação do interessado, via edital, considerando tratar-se de pessoa anônima, acerca da presente decisão, informando-lhe da possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos nesta Promotoria, com a devida baixa no sistema de registro.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CALEB DE MELO FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0003885

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, advinda do Disque 100/180, tendo como interessado pessoa anônima, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010781498202593.

Em síntese, a denúncia apontava que uma mulher identificada como *A.R.D.S*, residente no município de Colinas do Tocantins-TO— neste ato ofertou o endereço da vítima - sofreria agressões físicas por parte de seu companheiro o qual recusava-se a sair da casa dela. Acerca da identificação do suposto agressor, não foi informado.

Diante disso, esta Promotoria de Justiça requisitou à 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Colinas do Tocantins/TO a instauração de inquérito policial ou outro procedimento investigatório, com o fim de apurar a veracidade dos fatos (ev. 6 e 9).

Em resposta, a autoridade policial apresentou cópia do procedimento de Verificação Preliminar de Informação (VPI) instaurado e informou que, após as diligências realizadas, restou constatado tratar-se de denúncia apócrifa. A suposta vítima, ouvida formalmente, declarou que os fatos narrados não ocorreram, esclarecendo jamais ter sofrido agressões físicas ou psicológicas por parte de companheiro, reputando-se, portanto, inverídicas as alegações apresentadas (ev. 11).

É o breve relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que o objeto da presente Notícia de Fato consistia em apurar denúncia formulada por interessado anônimo. Atendida a requisição ministerial, a autoridade policial instaurou investigação preliminar, ao final da qual concluiu pela inexistência dos fatos narrados.

A própria vítima indicada na denúncia negou de forma categórica a ocorrência das agressões, afirmando jamais ter sofrido violência, seja física ou psicológica, por parte de companheiro. Suas declarações foram corroboradas por vizinha e irmã, que igualmente não confirmaram qualquer prática de violência em seu desfavor.

Diante desse quadro, restou evidenciado que a denúncia se revelou apócrifa e desprovida de respaldo fático, tendo sido o VPI devidamente arquivado pela autoridade policial. Assim, não subsiste justa causa para a continuidade do presente procedimento.

Portanto, à luz do art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2025.0003885, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

Neste ato, comunico a presente decisão à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Determino também a notificação do interessado, via edital, considerando tratar-se de pessoa anônima, acerca

da presente decisão, informando-lhe da possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos nesta Promotoria, com a devida baixa no sistema de registro.

Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CALEB DE MELO FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0004729

### I. RESUMO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2024.0004729 instaurado nesta Promotoria de Justiça, e oriunda de denúncia formalizada por FÁBIO ALVES CARVALHO junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010673097202481), que descreve o seguinte:

*Quero fazer uma denuncia para seja solucionado esse problema que se arrasta anos na avenida Gilson costa na entrada do bairro estrela do norte I no município de Colinas do Tocantins. esse esgoto transbordando a céu aberto e um mal cheiro insuportável passa com veículo e chega em casa tem entra na garagem e fica mal cheiro na residência. e outra sem falar do crime ambiental gravíssimo que está acontecendo porque esse esgoto tá caído direto no córrego sinhá, um dos recursos hídrico importante da vida a distância do esgoto para o córrego não dar 40 metro. solicito deste órgão que se manifeste junto à concessionária para solucionar esse problema.*

Expedidos ofícios em diligência (eventos 6, 7 e 8), foi apresentado resposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO informando que: (a) a gerência da Defesa Civil solicitou da BRK AMBIENTAL, a solução do problema; (b) não houve resposta formal da concessionária; (c) o município autuou a BRK AMBIENTAL para que apresentasse defesa em face da fiscalização, sob pena de aplicação de multa; (d) recebeu informações que o problema foi solucionado; e (e) designou colaborador para averiguar in loco a resolução apontada (evento 11).

Por sua vez, a concessionária BRK AMBIENTAL esclareceu que: (a) o extravasamento relatado ocorreu de situações pontuais e emergenciais, todas já reparadas, de modo a garantir a continuidade do sistema, o qual encontra-se regularizado; (b) os incidentes ocorreram em razão de falhas elétricas na Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Estrela do Norte; (c) houve uma queda de vazão no conjunto motobomba que encaminha o esgoto coletado do setor para a ETE Sinhá, e após constatado a ineficiência do equipamento, o mesmo foi substituído de imediato; (d) continuamente são realizadas ações preventivas na sub-bacia do setor Estrela do Norte; (e) desde o ano de 2022 não foram encontradas em seu sistema, reclamações de extravasamento de esgoto no local; (f) no ano de 2022 foram lavados 120 (cento e vinte) metros de redes preventivamente ao endereço desta demanda; e (g) em 28/04/2023 foi realizada a substituição de tampa de PV (poço de visita) no local (evento 12).

Já o NATURATINS apresentou o PARECER TÉCNICO DE MONITORAMENTO Nº 677-AG COLINAS/2024, o qual relata que: (a) em 09/05/2024 foi realizada inspeção in loco no local da demanda; (b) concluiu que o poço de visita se encontra em más condições de manutenção, podendo provocar futuros extravasamentos de esgoto e conseqüente poluição ambiental; (c) encaminhou-se o presente parecer para a fiscalização ambiental proceder com a notificação para resolução do problema (evento 13).

Em complemento, foi encaminhada a NOTIFICAÇÃO NOT-E/11AE65-2024 Nº 1.006.013, lavrada em 10/07/2024, na qual estipulou o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa responsável realizasse a manutenção do poço de visita, visando evitar possíveis poluições causadas pelo sistema de canalização de esgoto sanitário no local (evento 14).

Após, foi determinado a expedição de novos ofícios à Prefeitura Municipal e ao NATURATINS, requisitando informações acerca da demanda (evento 15).

Em resposta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO informou que: (a) conforme Ofício Gab. nº 274/2024 a Gerência de Defesa Civil solicitou da empresa BRK AMBIENTAL, na data de 10/04/2024, a solução do problema referente ao vazamento de esgoto, o qual, oferece riscos sanitários, causa odor fétido e eminente risco de doenças, para que a empresa execute a restauração da via danificada, localizada na Avenida Gilson Costa, esquina com a rua 11, Estrela do Norte I; (b) em 09/05/2024, a empresa BRK AMBIENTAL encaminhou o Ofício nº 240509.110750/PRES/SANEATINS, informando que o extravasamento do esgoto decorreu de situações pontuais e emergenciais, sendo que já foram reparadas e que se encontram regularizadas; (c) os incidentes que ocorreram no bairro Estrela do Norte foram em razão de falhas elétricas na Estação Elevatória de Esgoto e que ocorreu uma queda de vazão no conjunto motobomba que encaminha o esgoto coletado para o Córrego Sinhá; (d) após a constatação da ineficiência do motobomba o equipamento foi substituído de imediato, de acordo com a alegação da BRK; (e) no dia 14/08/2024 a Gerência de Defesa Civil realizou o Laudo de Inspeção, no qual, constatou que o problema de vazamento de esgoto se encontra solucionado (evento 19).

Juntamente a supracitada resposta, foi encaminhada cópia do Laudo de Inspeção Sobre Notificação nº 006/2024, de 14/08/2024, com registros fotográficos do local.

Por fim, o NATURATINS apresentou o PARECER TÉCNICO DE MONITORAMENTO Nº 248-AG/COLINAS/2025, relatando que: (a) em 05/02/2025, realizaram a inspeção in loco, em atendimento ao referido ofício; (b) constataram que foi feita manutenção e melhorias no poço de visita, e que no momento da inspeção, o mesmo não apresentava indícios de extravasamentos recentes; (c) não haviam sinais de poluição ambiental relevante no córrego Sinhá, em virtude do extravasamentos do poço de visita. O parecer ainda determinou que a BRK AMBIENTAL mantenha o monitoramento e realize as manutenções necessárias no poço de visita, anexando, inclusive, fotografias do local (evento 25).

É o relato necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente Inquérito Civil Público consiste em apurar o vazamento de esgoto ocorrido na Avenida Gilson Costa, entrada do Bairro Estrela do Norte I, Município de Colinas do Tocantins/TO, na calçada da ASSEMBLEIA DE DEUS, MINISTÉRIO MADUREIRA, CONGREGAÇÃO EBENÉZER, havendo indícios de que o esgoto está sendo lançado diretamente no Córrego Sinhá, com potenciais impactos ambientais.

Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações, tampouco para o ajuizamento de ação judicial.

No que concerne à proteção do meio ambiente, a Constituição Federal (CF/88) estabelece importantes fundamentos, conforme segue:

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 11.445/2007 (Lei de diretrizes nacionais para saneamento básico), que em

seu art. 2º, II, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em princípios fundamentais, ressaltando dentre eles o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

Diante desses preceitos legais e conforme evidenciado pelos documentos e informações constantes nos autos (eventos 19 e 25), verifica-se que a demanda foi devidamente solucionada. Restou comprovado que a concessionária de serviço público BRK AMBIENTAL promoveu a manutenção e as melhorias necessárias no poço de visita e, no momento da inspeção realizada pelo NATURATINS, não foram constatados indícios de poluição ambiental relevante no Córrego Sinhá.

Ressalta-se que o NATURATINS exigiu que a BRK AMBIENTAL mantenha o monitoramento e manutenções sempre que necessárias nos poços de visita, de modo a prevenir a reincidência do problema e resguardar a proteção ambiental.

Ademais, a Prefeitura Municipal também atuou na resolução da situação, procedendo às devidas fiscalizações, promovendo vistorias e exigindo a regularização do local, o que reforça a efetiva solução do problema e a adoção das medidas necessárias à prevenção de novos danos ambientais.

Inexiste, dessa forma, a necessidade de continuidade deste procedimento, não havendo assim, fundamento para alegações de eventuais irregularidades relativas ao vazamento de esgoto no local dos fatos, tampouco foram identificados potenciais impactos ambientais.

Dito isto, a Resolução 005/2018 do CSMP/TO dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

Portanto, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe, visto que: (a) a situação foi devidamente solucionada; (b) a concessionária BRK AMBIENTAL promoveu a manutenção e as melhorias necessárias no poço de visita; (c) não foram constatados indícios de poluição ambiental relevante no Córrego Sinhá; (d) foi exigido pelo NATURATINS que a BRK AMBIENTAL mantenha o monitoramento e manutenções sempre que necessárias nos poços de visita; (e) a Prefeitura Municipal atuou na resolução da situação, procedendo às devidas fiscalizações, promovendo vistorias e exigindo a regularização do local.

Logo, como o fato teve solução, não subsiste motivo para a continuidade do feito, sendo imperioso o seu arquivamento.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, determinando que:

a) Seja cientificado o interessado, **FÁBIO ALVES CARVALHO**, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);

b) Sejam notificados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO** e o **NATURATINS** acerca do arquivamento do feito;

c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao

Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão; e

e) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0012332

### I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0012332 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia anônima formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010838138202571) que descreve o seguinte:

*(...) irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, especificamente no que tange ao nepotismo que se dá à contratação de funcionários com parentesco com vereadores. A DENÚNCIA se dá referente a dois funcionários da Câmara Municipal, o Senhor Rubens Matos Costa foi comissionado/promovido para o cargo Controle Interno, o qual é irmão do Senhor Ruidelmar Matos da Costa, atual vereador eleito da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO. O outro é o senhor Domingos Coelho de Miranda contratado/promovido para cargo de Vigilante da Câmara Municipal, o qual é esposo da vereadora Valdirene Aparecida Duarte de Miranda atual vereadora reeleita da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO (...)*

É o resumo da questão.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o teor da denúncia, verifica-se que versa sobre suposta prática de nepotismo ocorrido na Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 2025.0003667 com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente na nomeação de RUBENS MATOS DA COSTA (irmão do Vereador Ruidelmar Matos da Costa) e DOMINGOS COELHO DE MIRANDA (cônjuge da Vereadora Valdirene Aparecida Duarte de Miranda) junto a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO, fato que, em tese, pode configurar hipótese de nepotismo. Inclusive, o mencionado procedimento já foi objeto de diversas diligências.

Nesse âmbito, diante da notícia de fato já está sendo analisada de forma mais ampla em outro procedimento, o arquivamento desta é a medida necessária.

O inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que:

*A notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

Ademais, cumpre ressaltar o estabelecido no § 6º do art. 5º da Resolução CSMP:

*A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.*

Em razão do exposto, o arquivamento do presente procedimento é medida cabível.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que o fato já está sendo apurado em procedimento mais amplo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II e §6º, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando que:

- a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante, via edital, acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queiram, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018. Valendo-se a presente decisão como NOTIFICAÇÃO;
- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e
- e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0011954

### **I. RESUMO**

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0011954 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010835455202535), que descreve o seguinte:

*Aqui, em Juarina, o vice-prefeito é quem tem a empresa, em nome de laranja, que faz as obras da prefeitura. Tudo super faturado. Agora, ele pintou as escolas, enquanto a turma trabalhava, ele fazia vistoria. Não sai do pé. Agora, já vai fazer a construção de umas salas na escola e um refeitório. Eles alegam que nenhuma empresa quer pegar as obras de Juarina. Virou um grupo de desvio de recursos. Professor do município, que foi aniversário político, não consegue contrato. São centenas de contratos vindo de Conceição do Araguaia, PA. A secretária de Educação é a esposa do prefeito e tem que adular ela pra conseguir um contrato. As famílias estão indo embora daqui por não conseguirem um contrato de Professor.*

Verifica-se que o(a) noticiante, ao formular a presente representação anônima, não forneceu qualquer informação concreta que possibilitasse a identificação da suposta empresa envolvida, tampouco indicou os editais, contratos ou obras nos quais a referida empresa prestou os serviços à Prefeitura. Do mesmo modo, não foram descritas as eventuais irregularidades relacionadas à contratação de profissionais na área da educação que residem no Município de Conceição do Araguaia/PA.

O(a) denunciante, limitou-se apenas a expor afirmações genéricas, desprovidas de qualquer elemento probatório capaz de demonstrar a existência de irregularidades envolvendo a contratação de empresa e servidores de outros municípios para prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Juarina/TO.

Ressalte-se que, embora a denúncia anônima seja admitida como forma de provocação do Ministério Público, sua simples apresentação não impõe a imediata instauração de procedimento investigatório, sendo imprescindível que traga elementos mínimos de verossimilhança, dados concretos ou indícios objetivos que permitam a verificação da denúncia.

No caso concreto, a ausência de informações minimamente individualizadas e a inexistência de qualquer documento comprobatório inviabilizam, ao menos por ora, a adoção de medidas investigativas por este órgão ministerial, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade e da eficiência na atuação ministerial.

Desse modo, considerando a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados, além da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, devendo: (i) identificar a empresa envolvida, informando, no mínimo, o número do CNPJ; (ii) especificar quais editais, contratos e/ou obras estariam supostamente irregulares; (iii) apresentar indícios mínimos das irregularidades alegadas; (iv) descrever quais as irregularidades eventualmente existentes na contratação de servidores da área da educação que residem em outro município.

Assim, a determinação foi devidamente publicada na edição do Diário Oficial nº 2225 datado em 25 de agosto de 2025, transcorreu o prazo sem complementação de informações.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A Resolução CSMP nº 005/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o(a) noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado. Logo, imperioso o arquivamento do presente procedimento.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando que:

- a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante (anônimo), via edital, acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queira, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018. Valendo-se a presente decisão como NOTIFICAÇÃO;
- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e
- e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0008429

### I. RESUMO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2018.0008429 instaurado nesta Promotoria de Justiça, em 26/06/2018, a partir do encaminhamento do LAUDO DE VISTORIA Nº 002/2018, emitido pela DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, o qual concluiu que:

*(...) através dos dados teóricos e técnicos coletados e abordados neste parecer que as estruturas da edificação apresentam risco de desabamento iminente, sendo assim, existe a necessidade emergencial de recuperação da estrutura (...)*

Expedido ofício em diligência (evento 3), a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO apresentou resposta informando que: (a) conforme novo laudo pericial realizado pelo Engenheiro do Município de Colinas do Tocantins/TO, o referido imóvel está apto a ser utilizado apenas em sua parte térrea, inutilizando-se o andar superior para qualquer finalidade; (b) o engenheiro contratado pela proprietária do imóvel, concluiu o mesmo que o engenheiro do município. Em anexo, foram juntados o Laudo de Vistoria nº 005/2018, datado de 05/12/2018 e o Atestado Técnico de Reparo emitido pelo engenheiro contratado pela proprietária do imóvel (evento 6).

Na sequência, determinou-se que o CORPO DE BOMBEIROS realizasse vistoria e emitisse parecer técnico, bem como que a PREFEITURA informasse data e hora de inspeção para verificação do saneamento das irregularidades, oportunidade em que deveria comparecer ao local a Oficial de Diligências deste órgão (evento 10).

Consta nas certidões anexadas pela Oficial de Diligências que, por três vezes, a Prefeitura deixou de atender ao solicitado (eventos 16, 18 e 26).

O CORPO DE BOMBEIROS, por sua vez, comunicou que, em 20/03/2022 às 15h, esteve no endereço, mas a edificação encontrava-se fechada e desocupada, impossibilitando a vistoria interna (evento 25).

Após, foi expedido novo ofício à PREFEITURA, requisitando informações atualizadas (evento 31). Em resposta, informou que a Gerência da Defesa Civil, em 08/04/2024, realizou nova tentativa de vistoria, também frustrada pelo fato de o imóvel permanecer fechado (evento 38).

No evento 36, consta Termo de Declaração em que a proprietária compareceu a esta Promotoria em 29/04/2024, relatando que o problema denunciado já havia sido solucionado. Apresentou laudo do Engenheiro Yago Borges Barbosa (CREA 241730507-0/TO), certificando a aptidão do imóvel para uso, além de informar que realizou os reparos necessários. Disponibilizou ainda a chave do imóvel no escritório de advocacia do Dr. José Marcelino, situado na Avenida Pedro Ludovico, nº 1\*29, Centro, Colinas do Tocantins/TO, e forneceu telefone para contato (63) 98\*23\*\*13.

Em 25/07/2024, a proprietária voltou a esta Promotoria, reiterando que as chaves permaneciam disponíveis no referido escritório em horário comercial (evento 39).

Diante dessas informações, determinou-se que a PREFEITURA confeccionasse laudo de vistoria/constatação no imóvel (evento 40). Em resposta, esclareceu que: (a) o Engenheiro Civil, Yhago Borges Barbosa, relatou as medidas corretivas e apresentou Atestado Técnico dos reparos executados, (ART's de nº TO2018016444 e TO20180169009; (b) desde então, ficou atestado que a edificação é utilizável apenas em sua parte térrea,

permanecendo vedado o uso do pavimento superior para evitar sobrecarga; (c) não houve qualquer formalização de pedido de alvará de construção ou reforma junto ao Município, concluindo que o imóvel permanece nas mesmas condições descritas no laudo anterior, cabendo aos proprietários, se forem realizar qualquer reparo significativo, apresentar a documentação necessária para a devida autorização; (d) por tais razões, se mostra inócua a realização de nova vistoria, uma vez que não houve qualquer alteração na edificação (evento 42).

Posteriormente, apesar de novas determinações desta Promotoria para realização do referido laudo de constatação (eventos 43 e 45), a PREFEITURA não apresentou resposta até o presente momento.

Por fim, a proprietária compareceu novamente e informou ter providenciado novo Laudo Técnico de Avaliação Estrutural, elaborado em 02/07/2025, pelo Engenheiro Civil Márcio Santos de Oliveira (CREA nº 55670CE/313395TO), acompanhado da ART Obra/Serviço nº TO20250578288.

É o relato necessário.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente Inquérito Civil Público consiste em apurar supostas irregularidades em edificação localizada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 15\*4, Centro, em Colinas do Tocantins/TO, o qual apresenta risco de desabamento e/ou outros acidentes, colocando em perigo não apenas os ocupantes do imóvel, mas também a população que transita nas proximidades e os moradores vizinhos.

Cabe destacar que o presente procedimento remonta à notícia de fato apresentada em 26/06/2018, o que significa que já decorreram mais de 7 (sete) anos desde então, sendo objeto de sucessivas prorrogações.

Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações, tampouco para o ajuizamento de ação judicial.

No presente caso, conforme evidenciado pelos documentos e informações constantes nos autos (evento 48), verifica-se que a demanda foi devidamente solucionada. Restou comprovado que a proprietária do imóvel promoveu as correções, manutenções e melhorias necessárias no local e, de acordo com o atestado pelo Engenheiro Civil responsável, o prédio encontra-se apto para plena utilização.

Ressalta-se que o Laudo Técnico de Avaliação Estrutural, elaborado pelo Engenheiro Civil Márcio Santos de Oliveira (CREA nº 55670CE/313395TO), em 02/07/2025, está devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Obra/Serviço nº TO20250578288 e, demonstrou que as intervenções executadas (reparo de 11 vigotas, execução de 9 pilares de concreto armado, 5 vigas de reforço, sapatas e substituição de uma parede de alvenaria por bloco de gesso), foram realizadas em estrita observância aos procedimentos técnicos e em conformidade com as normas vigentes, notadamente a NBR 6118 (Projeto de Estruturas de Concreto) e a NBR 13752 (Perícias de Engenharia na Construção Civil).

Destaca-se, ainda, que todas as patologias estruturais anteriormente identificadas foram devidamente sanadas, restabelecendo as condições de estabilidade, segurança e funcionalidade da edificação.

Ademais, verifica-se que a Defesa Civil do Município de Colinas do Tocantins/TO, em conjunto com a Prefeitura Municipal, tem demonstrado reiterado desinteresse em atender às requisições deste Órgão Ministerial e adotar as providências necessárias para a solução da demanda. Em contrapartida, a proprietária do imóvel mostrou-se diligente, buscando, por iniciativa própria, os meios adequados para sanar as irregularidades apontadas.

Inexiste, dessa forma, a necessidade de continuidade deste procedimento, não havendo assim, fundamento para alegações de eventuais irregularidades relativas ao risco de desabamento e/ou outros acidentes no imóvel localizado na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 15\*4, Centro, em Colinas do Tocantins/TO.

Dito isto, a Resolução 005/2018 do CSMP/TO dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

Portanto, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe, visto que: (a) a situação foi devidamente solucionada; (b) a proprietária do imóvel promoveu as correções, manutenções e melhorias necessárias no local; (c) de acordo com o atestado pelo Engenheiro Civil responsável, o prédio encontra-se apto para plena utilização; (d) foi elaborado laudo técnico de avaliação estrutural por engenheiro civil em 02/07/2025; (e) o referido laudo está devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (f) restou demonstrado que as intervenções executadas foram realizadas em estrita observância aos procedimentos técnicos e em conformidade com as normas vigentes; (g) todas as patologias estruturais anteriormente identificadas foram devidamente sanadas; (h) a proprietária do imóvel mostrou-se diligente para sanar as irregularidades apontadas, ao contrário da Defesa Civil e da Prefeitura, que por diversas vezes, deixaram de atender as requisições deste Órgão Ministerial.

Logo, conforme todo o explanado, não subsiste motivo para a continuidade do feito, sendo imperioso o seu arquivamento.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, determinando que:

- a) Seja cientificada a interessada, MARIA HELENA MARCELINA DA SILVA, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);
- b) Sejam notificados a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO e a DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (ofício único), acerca do arquivamento do feito;
- c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0002902

### I. RESUMO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0002902 instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir do encaminhamento dos Autos de Infração nº 127116 e 127927, remetidos pelo NATURATINS, que apontam as seguintes ocorrências:

1) AI nº 127116 (datado de 19/11/2019): causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora, fato que ocorreu em razão do lançamento de esgoto tratado de forma irregular às margens do Córrego Capivara, de responsabilidade da sociedade empresária BRK AMBIENTAL; e

2) AI nº 127927 (datado de 15/10/2019): extravasamento na tubulação de esgoto da sociedade empresária BRK AMBIENTAL, com consequente contaminação de copo hídrico, fato que ocorreu às margens da rodovia BR-153.

Expedidos ofícios em diligência (eventos 15 e 16), foi apresentado resposta pela BRK AMBIENTAL informando, em síntese, que:

1) Com relação ao AI nº 127116: (a) a equipe técnica da BRK se deslocou, no dia 19 de novembro de 2019, até o ponto de lançamento no Córrego Capivara e não detectou qualquer anomalia; (b) a autuação foi lavrada à época sem qualquer respaldo fático e técnico (relatório de vistoria ou relatório fotográfico) elaborado pelo agente fiscal acerca do ocorrido, não havendo qualquer comprovação da alegada poluição, e as coordenadas geográficas indicadas não correspondem a nenhum local no município de Colinas do Tocantins; (c) ao ter conhecimento do suposto local da infração e por livre iniciativa, a BRK se dirigiu ao Naturatins para informar que nada encontrou no local que caracterizasse lançamento irregular e/ou ocorrência de poluição; (d) no dia 20 de novembro de 2019, a análise de oxigênio dissolvido ("OD") e do PH da água do córrego a montante, a jusante e no ponto de lançamento, no dia seguinte à suposta infração; (e) pela análise das amostras de água do córrego, que os valores de OD e PH apurados estavam praticamente idênticos a montante e a jusante do ponto de lançamento, o que demonstrava que o efluente lançado pela ETE não alterava os referidos parâmetros e que, portanto, não havia que se falar em lançamento irregular; (f) apesar de ter plena convicção da não ocorrência da infração, por mera liberalidade, bem como visando evitar prejuízos em razão de eventual inscrição da penalidade em dívida ativa, realizou o pagamento da penalidade fixada, para pôr fim ao procedimento administrativo e, com isso, evitar o prolongamento de situação contenciosa;

2) Quanto ao AI nº 127927: (a) o extravasamento identificado no referido PV foi decorrente da má utilização da rede pública operada pela BRK pela população local, ou seja, da ação de terceiros que realizam, por exemplo, o lançamento de resíduos estranhos na rede, gerando obstruções, além de ligações irregulares de águas pluviais, o que acarreta grande volume despejado indevidamente, provocando aumento expressivo da vazão nas tubulações para a qual não foram projetadas, o que foge da alçada desta Concessionária, apesar das ações de conscientização da população que são realizadas; (b) após a ciência da empresa do evento mencionado, conforme Ordem de Serviço nº18706562, foi deslocada equipe técnica para regularização da situação; (c) ao comparecer no local para adoção das providências, a equipe de manutenção verificou que a obstrução da rede foi motivada pela presença de cascalho proveniente de obras de terraplanagem realizadas pela Prefeitura Municipal no entorno e que, inclusive, danificaram tampas de outros Poços de Visitas; (d) a situação foi normalizada no mesmo dia da comunicação, 19/09/2019, iniciando às 8h45min e finalizando às 18h03min; (e) a defesa administrativa foi apresentada em 2019, e ainda não foi proferido julgamento pelo

órgão ambiental.

Juntamente à supracitada resposta, foi encaminhado relatório fotográfico contendo o registro da análise da água no local dos fatos, bem como da limpeza realizada nos poços de visita da área da ocorrência (evento 17).

Após foi determinado que o NATURATINS realizasse vistoria no local e apresentasse relatório detalhado e atualizado da demanda (evento 19).

Em resposta (evento 22), o órgão ambiental encaminhou:

1) O PARECER TÉCNICO DE MONITORAMENTO Nº 366-AG COLINAS/2025, datado de 27/02/2025, referente à análise do AI nº 127927, no qual constatou que os poços de visita não apresentavam extravasamento de esgoto ou indícios recentes de poluição, determinando, ainda, que a BRK AMBIENTAL realize as manutenções periódicas e monitoramento em toda rede coletora de esgoto e poços de visita. Encaminhou, em anexo, relatório fotográfico referente à fiscalização realizada;

2) O PARECER TÉCNICO DE MONITORAMENTO Nº 502-AG COLINAS/2025, datado de 25/03/2025, alusivo ao AI nº 127116, no qual concluiu que: (a) a empresa não se encontra irregular referente às licenças ambientais. Torna-se importante informar que duas delas estão em trâmite de renovação (a Licença de Operação - LO e a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - ORH); (b) Quanto ao lançamento de efluentes (principal objeto do Auto de Infração Nº 127116), o Naturatins realiza análise dos relatórios de automonitoramento emitidos pela BRK AMBIENTAL, ações de inspeção e fiscalização. Logo em seguida emite Parecer Técnico de Monitoramento, Relatório de Inspeção Ambiental, Relatório de Atividades (Fiscalização), Notificações e Autos de Infração de acordo com a demanda necessária e de ocorrência; (c) devemos citar que estão em andamento no Órgão Ambiental: Parecer Técnico, Notificações e Auto de Infração referente à extravasamento em PV's e denúncias, e análise (por parte da GEREH) dos Relatórios de Inspeção Ambiental que verificaram o Processo SIGAM 2011/40311/01274 e os relatórios de automonitoramento emitidos pela BRK Ambiental; (c) após análise e manifestação realizada pela Gerência de Controle e Uso dos Recursos Hídricos - GEREH, será emitido o ato correspondente e encaminhado ao departamento responsável pela ação a ser realizada; (d) a BRK AMBIENTAL/Saneatins conseguiu a Licença Prévia Nº 13/2023, Licença de Instalação Nº 1/2024 e AEF Nº 50/2024. Todos estes Atos de Autorização são das seguintes obras com o objetivo de melhorias da estação de tratamento de esgoto do Município de Colinas do Tocantins/TO: Sistema de Desaguamento de Lodo, Pátio de Geobag's, Unidade de Disposição de Lodos e Dragagem da Lagoa Anaeróbia; (e) a BRK AMBIENTAL/Saneatins, protocolou manifestação em resposta aos atos emitidos pelo Naturatins, atendendo com a penalidade de multa imposta e/ou apresentando defesa aos AUTOS DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÕES. Protocolou também requerimentos e documentos, solicitando a implantação de obras em busca de melhorias da ETE Sinhá e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município. Em anexo, foram encaminhadas as licenças, autorizações e outorgas emitidas à BRK AMBIENTAL.

É o relato necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente Inquérito Civil Público consiste em apurar acerca dos Autos de Infração nºs 127116 e 127927, lavrados em desfavor da concessionário de serviço público BRK AMBIENTAL.

Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações, tampouco para o ajuizamento de ação judicial.

No que concerne à proteção do meio ambiente, a Constituição Federal (CF/88) estabelece importantes fundamentos, conforme segue:

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo*

*ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 11.445/2007 (Lei de diretrizes nacionais para saneamento básico), que em seu art. 2º, II, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em princípios fundamentais, ressaltando dentre eles o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

Diante desses preceitos legais e conforme evidenciado pelos documentos e informações constantes nos autos (eventos 17 e 22), verifica-se que a demanda foi devidamente solucionada. Restou comprovado que os poços de visita não apresentavam extravasamento de esgoto ou indícios recentes de poluição e que a concessionária de serviço público BRK AMBIENTAL não se encontra irregular referente às licenças ambientais. Quanto ao lançamento de efluentes, o procedimento segue em trâmite no órgão ambiental e, após a sua conclusão, será emitido o ato correspondente e encaminhado ao departamento competente para as providências cabíveis.

Ressalta-se que o NATURATINS exigiu que a BRK AMBIENTAL mantenha o monitoramento e manutenções sempre que necessárias em toda rede coletora de esgoto, estação de tratamento de esgoto – ETE/Sinhá e poços de visita, de modo a prevenir a reincidência do problema e resguardar a proteção ambiental.

Ademais, no que se refere ao procedimento relativo ao lançamento de efluente, tal atuação foge da competência deste órgão ministerial, uma vez que as ações envolvidas (análise dos relatórios de automonitoramento emitidos pela BRK AMBIENTAL, ações de inspeção e fiscalização) são de responsabilidade do NATURATINS. Somente caso sejam constatadas novas irregularidades, caberá ao Ministério Público adotar as medidas necessárias.

Inexiste, dessa forma, a necessidade de continuidade deste procedimento, não havendo assim, fundamento para alegações de eventuais irregularidades relativas ao lançamento de esgoto tratado às margens do Córrego Capivara, tampouco quanto ao extravasamento na tubulação de esgoto, ambos de responsabilidade da concessionária de serviço público BRK AMBIENTAL.

Dito isto, a Resolução 005/2018 do CSMP/TO dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

Portanto, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe, visto que: (a) a situação foi devidamente solucionada; (b) os poços de visita não apresentavam extravasamento de esgoto ou indícios recentes de poluição; (c) a concessionária de serviço público BRK AMBIENTAL não se encontra irregular referente às licenças ambientais; (d) quanto ao lançamento de efluentes, o procedimento segue em trâmite no órgão ambiental e, somente, caso sejam constatadas novas irregularidades, que caberá ao Ministério Público adotar as medidas necessárias e cabíveis; (e) foi exigido pelo NATURATINS que a BRK AMBIENTAL mantenha o monitoramento e manutenções sempre que necessárias em toda rede coletora de esgoto, estação de tratamento de esgoto – ETE/Sinhá e poços de visita.

Logo, como o fato teve solução, não subsiste motivo para a continuidade do feito, sendo imperioso o seu

arquivamento.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, determinando que:

a) Seja cientificado o interessado, **NATURATINS**, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);

b) Seja notificado a **BRK AMBIENTAL** acerca do arquivamento do feito;

c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012002

### I. RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2025.0012002 instaurado nesta Promotoria de Justiça diante do relato de M. S. P., que procurou a 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins para pedir agilidade na análise de exames cardiológicos de seu filho recém-nascido, J. M. A. P.

Segundo relatado, o bebê nasceu em 7 de junho de 2025, no Hospital Dom Orione, em Araguaína/TO. No dia seguinte, ele passou por um ecocardiograma e um estudo Doppler ecocardiográfico.

Aduziu o noticiante, que o médico cardiologista do hospital ainda não analisou os exames. Ele percebeu uma deficiência no acompanhamento médico e, por conta da demora, buscou a opinião de outro profissional, que levantou a possibilidade de o bebê precisar de uma cirurgia.

Assim, relatou-se que a criança ainda está internada. O pai deseja que o cardiologista do Hospital Dom Orione analise os exames o mais rápido possível e dê um parecer sobre a necessidade ou não de um procedimento cirúrgico.

Entretanto, segundo a certidão do evento 2, em contato com o pai da criança, este confirmou que os exames cardiológicos do filho foram analisados pelo médico responsável. Por isso, o genitor não tem mais interesse em dar prosseguimento ao procedimento.

É o relato necessário.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### DA RESOLUTIVIDADE

Como se verifica da certidão constante do evento 2, o noticiante M. S. P informou que a demanda que deu origem à NF está resolvida.

Verifica-se, portanto, atendimento ao objeto da presente notícia de fato, já que a conduta médica solicitada foi efetivada. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, dispensando seja cientificado o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, pois o próprio informou não ter interesse em sua continuidade (evento 2).

Arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4820/2025**

Procedimento: 2024.0011247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 2024.0011247, que foi instaurado para acompanhar o andamento da reconstrução da Escola Indígena Mëntuwajê e retomada às aulas na Aldeia Catamjê, localizada no Município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que o presente procedimento se ensejou a partir de visita realizada no dia 19/09/2024, na Aldeia Catamjê, localizada no município de Lagoa da Confusão/TO, na qual este *Parquet* tomou conhecimento que o prédio da Escola Indígena Mëntuwajê foi destruído, por um incêndio, decorrente das queimadas florestais ocorrida nas proximidades da aldeia;

CONSIDERANDO que foi determinado que a Secretaria Estadual de Educação fosse oficiada para que informasse a este *Parquet* quais providências seriam adotadas para garantir a retomada das atividades escolares na Aldeia Catamjê em local com estrutura adequada para receber os alunos e professores, bem como informasse quais providências estavam sendo adotadas para a construção do novo prédio da referida escola;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Secretário Estadual de Educação informou que, logo após o incidente na escola, foi realizada uma vistoria técnica, ocasião em que se constatou a perda total da edificação escolar, bem como dos materiais pedagógicos e patrimoniais, diante disso foram adotadas medidas emergenciais visando garantir a continuidade das atividades escolares, entre as quais, a substituição de diversos materiais e equipamentos essenciais, como livros de didáticos, utensílios como fogão, botijão de gás, bebedouro, freezer, panelas, pratos, copos, talheres, armários, mesas, cadeiras, impressora, computador, quadros brancos, etc;

CONSIDERANDO que o Secretário Estadual de Educação, também, informou que os materiais foram distribuídos visando garantir a normalização das atividades escolares e proporcionar condições adequadas para o retorno dos alunos e professores. Informou, ainda, que foi instalada uma tenda climatizada provisória para a realização das aulas, até que fosse concluída a reconstrução da unidade escolar e que um plano de reconstrução foi elaborado, prevendo uma solução emergencial para a edificação de uma estrutura física temporária, composta por uma secretaria e uma sala de aula, com previsão de entrega no prazo de 90 dias, sendo que a construção de um prédio definitivo encontra-se em fase de licitação. Por fim, informou que tem acompanhado a situação da comunidade indígena, destacando que servidores e estudantes tem recebido suporte da equipe multidisciplinar, com atendimento emocional e psicológico, como prova do alegado encaminhou registro fotográfico da entrega dos materiais e equipamentos (ev. 10);

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento chegou ao conhecimento deste *Parquet*, através do Ofício n. 03/APOINKK/2025, encaminhado pelo cacique da Aldeia Catámjê, que a construção da estrutura temporária da escola estava parada e que as aulas na Aldeia Catamjê ainda não tinham iniciado;

CONSIDERANDO que foi determinado que a Secretaria Estadual de Educação fosse novamente oficiada para que informasse os motivos pelos quais as aulas na Aldeia Catamjê ainda não foram retomadas e qual era a previsão de retorno das aulas na referida aldeia, bem como informasse os motivos pelos quais a construção do prédio provisório da Escola Indígena Mëntuwajê estava paralisada (ev. 11 e 15);

CONSIDERANDO que, em resposta, o Secretário Estadual de Educação informou que foi assinado no dia 11 de dezembro de 2024, o contrato com a empresa CFA-CONSTRUTORA FERNANDES E ARAÚJO LTDA-EPP, que a obra encontrava-se em execução, cuja previsão de conclusão seria de três meses. Informou, ainda, que no final de janeiro do ano corrente a equipe da engenharia havia realizado vistoria *in loco* e verificado uma evolução de aproximadamente 28% da obra, de acordo com o cronograma físico apesar do período chuvoso e dificuldades de acesso em razão da interdição da ponte. Esclareceu que não houve paralisação dos serviços, destacando que a depender da etapa construtiva e estágio de evolução da obra é preciso de tempo de cura e desforma, tempo regular para realização de alguns serviços, acesso e trafegabilidade dos trabalhadores e entrega de materiais, fatores estes que refletem na incidência de retrabalhos, na qualidade dos serviços, na segurança da edificação e no prazo da execução. Como prova encaminhou o relatório fotográfico da evolução da obra, em dois meses de serviço. Com relação à paralisação das aulas, informou que se deu em razão do risco iminente de conflitos dentro da unidade escolar, em razão das denúncias de lideranças do povo Krahô Kanela, acerca de graves conflitos internos da aldeia, contudo, após realização de reunião com o MPF, FUNAIS, CEEI e lideranças indígenas, ficou acordado entre as lideranças o retorno das aulas. E que só após as tratativas e constatação de segurança, foi iniciado o ano letivo no dia 24 de fevereiro de 2025, com calendário de reposição referente aos dez dias letivos em que as aulas não foram ministradas, de modo a evitar prejuízos aos estudantes (ev. 22 e 23);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme art. 205 Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88.

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público visando acompanhar o andamento da

reconstrução da Escola Indígena Mëntuwajê na Aldeia Catámjê, localizada no Município de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Diretor da Educação dos Povos Originários e Tradicionais, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a este *Parquet*, se a obra do prédio da Escola Indígena Mëntuwajê na Aldeia Catamjê, localizada no Município de Lagoa da Confusão/TO, foi finalizada e, em caso negativo, informe como está o andamento e qual o prazo para a conclusão;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS**

Procedimento: 2021.0001165

Trata-se de Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais no Município de Babaçulândia-TO, no contexto da Pandemia de COVID-19.

Determinou-se diligências aos órgãos responsáveis.

Há necessidade de reiterar a diligência do evento 18, para fins de saneamento do feito, o que prescinde de tempo.

Consigne-se que o presente procedimento encontra-se com prazo de validade a expirar.

Nesse sentido, é sabido que o Procedimento Administrativo deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano da sua instauração, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 26 da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO.

Diante disso, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, Prorrogo a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Para dar andamento ao feito, determino o que segue:

1. Reitere-se a diligência do evento 18, prazo de 05 (cinco) dias para resposta, com observância do dispositivo previsto no artigo 10, da Lei 7.347/85.

Após conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4810/2025

Procedimento: 2024.0010657

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, § 4º, e a Lei nº 8.429/92 coíbem a prática de atos de improbidade administrativa, pelas suas consequências deletérias à sociedade como um todo, atribuindo ao Ministério Público as tarefas de identificar e responsabilizar os agentes ímprobos;

Considerando que a legalidade, como princípio da administração pública (CF, artigo 37, *caput*), importa no dever do administrador, em toda a sua atividade funcional, sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, não podendo deles se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato ilegal, expondo-se, deste modo, às responsabilidades administrativa, civil e criminal;

Considerando que é dever de todos os agentes públicos, de qualquer nível e esfera hierárquica, exercer as suas funções com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, tendo em vista sempre o interesse público e o bem-estar social;

Considerando o conjunto das disposições contidas na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, alteradas pela Lei nº. 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando que nos moldes do artigo 9º, inciso XI, da Lei n.º 8.429/1992 (LIA): "Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei";

Considerando que, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/1992 (LIA), "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

Considerando as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 2024.0010657, que traz

apontamentos de suposta ilegalidade cometida pelo Secretário de Esporte, Lazer e Cultura do Município de Presidente Kennedy, Antônio Lemos Neto, consistente em possível apropriação indevida de 100 m<sup>2</sup> de grama estrela, adquiridos pelo Município de Presidente Kennedy, no mês de abril de 2022, para reposição nos canteiros das praças públicas e do campo de futebol daquela cidade;

Considerando que no decorrer das investigações foram ouvidos o investigado Antônio Lemos Neto (evento 18), as testemunhas João Gualberto de Sousa (evento 23), Robério Cardoso Barros (evento 31), Norma Pinheiro, via Carta Precatória (eventos 37-43) e Maria Lemos de Freitas Cavalcante (evento 48);

Considerando que há indícios de violação a direitos difusos, cuja tutela cabe ao Ministério Público Estadual tutelar, exigindo, destarte, a atuação desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no interesse de toda a sociedade;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no procedimento preliminar não são suficientes para a deliberação de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, mas verifica-se a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público, para completa elucidação dos fatos ventilados através de delação anônima;

Considerando a necessidade de se determinar outras diligências para conclusão do procedimento apuratório,

## RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0010657 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo Secretário de Esporte, Lazer e Cultura do Município de Presidente Kennedy, Antônio Lemos Neto, consistente em possível apropriação indevida de 100 m<sup>2</sup> de grama estrela, pertencente ao Município de Presidente Kennedy, determinando-se a realização das seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- 2) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema Integrar-e, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema Integrar-e, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato nº 017/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Guaraí, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## **920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0011759

←O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0011759, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 2025.0011759

Assunto: Suposta irregularidade na contratação da empresa ANCORA ENGENHARIA – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA., para reforma dos banheiros localizados no recinto das festividades do “Senhor do Bonfim”.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de reclamação anônima apresentada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo n. 07010833234202522), relatando o que abaixo segue:

“Venho por meio desta, formalizar denúncia contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO e a empresa ANCORA ENGENHARIA – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, nome fantasia, ANCORA ENGENHARIA – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS inscrita no CNPJ 36.665.160/0001-05, por indícios de irregularidade em licitação no município.

#### **Fatos**

Neste ano de 2025 a referida empresa vem sendo contratada pelo órgão público Prefeitura Municipal de Taboão/TO, vai contratar a empresa acima mencionada através de uma dispensa de licitação Nº 69/2025, prevista para dia 29/07/2025 um dia após esta denuncia para a prestação de serviços de construção e reforma do banheiro do Senhor do Bonfim mas já faz mais de 20 dias que a empresa estar realizando os serviços antes mesmos da licitação acontecer, supostamente a empresa será vencedora no valor de 124.843,61 (cento e vinte quatro mil reais oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), contudo não foi localizado dentro do processo planilha orçamentaria para averiguar se o município esta gastando de forma legal além de cotação e /ou tabela SINAP

Contudo, ao realizar consulta:

A empresa não possui os CNAEs específicos

4120-4/00 (Construção de edifícios)

4330-4/99 (Outras obras de acabamento da construção)

4330-4/04 (Serviços de pintura de edifícios)

4330-4/99 (Outras obras de acabamento da construção),

Possível implicação em improbidade administrativa, por parte de agentes públicos que autorizaram ou firmaram tais contratos com empresa não habilitada

Direcionamento de licitação 14.133/2021,

Falta da Publicação do aviso de licitação onde deveria ser publicado no diário do município

[tabocao.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/dispensas-inexigibilidades](http://tabocao.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/dispensas-inexigibilidades)

Solicitação

Diante do exposto, solicito a apuração dos fatos e, se confirmadas as irregularidades, a responsabilização administrativa e penal dos envolvidos, conforme prevê a legislação em vigor.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a este Ministério Público:

1. A apuração dos fatos noticiados, com abertura de procedimento investigatório para apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário;
2. A eventual propositura de ação civil pública, caso constatadas irregularidades e lesão ao patrimônio público ou aos princípios da Administração.

Por fim, caso necessário, comprometo-me a prestar esclarecimentos adicionais ou encaminhar documentos comprobatórios que estejam ao meu alcance.

Atenciosamente,

Segue em anexo O termo de referencia, aviso de intenção de contratação ale fotos comprovando que os serviços estão sendo realizados sem contratação (Evento 1).

Para comprovar o alegado, o representante anônimo juntou cópia do Aviso de Intenção de Contratação Direta por Dispensa Nº 069/2025 (Processo ADM. 469/2025), cópia da Denúncia protocolada na Ouvidoria do

Ministério Público (Protocolo 07010833502202514), cópia do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência-TR e registros fotográficos do local onde supostamente estaria sendo realizada as obras questionadas (Evento 1).

Buscando informações sobre os fatos denunciados, foi expedido ofício ao Prefeito de Tabocão (Eventos 4, 6, 9-10).

Em resposta, o Prefeito de Tabocão encaminhou o Ofício nº 304/2025 GAB/ADM, informando o seguinte:

“(…) Primordialmente, esclareço que, de fato foi publicado no Portal da Transparência deste Município na data de 24 de julho do presente ano dando ciência da intenção de contratação direta por dispensa de licitação para a contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma dos banheiros no local das instalações do Senhor do Bonfim, sendo este um evento religioso que acontece todos os anos.

A partir disso, foi dada a sequência para a efetivação da contratação, sendo enviado o processo administrativo para parecer conclusivo do controle interno. Desse modo, o controle interno manifestou de forma desfavorável para a contratação (anexo), alegando que não havia mais tempo hábil para a execução da obra.

Diante disso, com base no parecer do controle interno, a pretensa contratação foi cancelada, conforme consta no Portal da Transparência, sendo que, toda a reforma realizada nos banheiros do santuário do senhor do Bonfim foi executada pela prefeitura Municipal de Tabocão" (Evento 11).

Para comprovar o alegado, o Prefeito de Tabocão anexou cópia do Parecer Conclusivo do Controle Interno (Evento 11).

No evento 12, consta despacho determinando a realização da pesquisa no Portal da Transparência do Município de Tabocão, a fim de averiguar se houve algum contrato ou pagamento relacionado à empresa ANCORA ENGENHARIA - SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA.

No evento 13, foi juntado resultado da pesquisa realizada no Portal da Transparência do Município de Tabocão, em que foram encontrados dois contratos, já encerrados em 2023, entre o Município de Tabocão-TO e a Pessoa Jurídica ANCORA ENGENHARIA - SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, cujo objeto se refere a contrato de serviço de hospedagem.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Trata-se de denúncia anônima de suposta irregularidade no procedimento de Dispensa de Licitação nº 069/2025 (Processo Administrativo n. 469/2025), cujo objeto é a “Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma dos banheiros no local das instalações da romaria do “Senhor do Bonfim”, que segundo representante anônimo já teriam como empresa ganhadora a ANCORA ENGENHARIA – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, que já realizou a reforma antes mesmo de inicializado o procedimento licitatório.

Saliente-se que a conduta dos administradores públicos deve ser pautada na estrita observância aos princípios administrativistas, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É, pois, exigido o agir probo, honesto e atento, sempre pautado na ética, visando cumprir com efetividade a função pública, resguardando o interesse público.

Quando verificado o desvio da conduta do administrador, que utiliza do instrumento público em favorecimento próprio ou de outrem, impera-se a aplicação das reprimendas legais, na inteligência da Lei de Improbidade (Lei Nº 8.429/1992), por meio de ação judicial própria.

De proêmio, é imperioso reconhecer que não restou comprovado as irregularidades apontadas pelo denunciante anônimo, pois não há nenhuma prova material ou mesmo prova testemunhal robusta para confirmar o suposto direcionamento do processo de dispensa de licitação, para que a empresa ANCORA ENGENHARIA – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA fosse contratada de forma direta.

O Prefeito de Tabocão informou que o procedimento administrativo de dispensa de licitação foi revogado e que a reforma foi realizada por servidores da municipalidade.

Outrossim, as únicas contratações realizadas pelo ente municipal com a empresa ANCORA ENGENHARIA – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA já foram encerradas e o objeto se refere serviços de hospedagem.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas

perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO ).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar a empresa ANCORA ENGENHARIA – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA acerca do presente arquivamento, pois esta decisão não lhes traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público e o Município de Tabocão do presente arquivamento.

Cumpra-se.

Guaraí, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4805/2025

Procedimento: 2025.0013934

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia informal noticiando possível fraude na autorização de trabalho externo concedida ao reeducando Rafael dos Reis Glória Silva, estando desde junho de 2023 em cumprimento de pena em regime semiaberto, no bojo dos autos nº 0010124-41.2016.8.27.2722 (sistema SEEU);

CONSIDERANDO que segundo informações, o reeducando obteve autorização judicial para laborar junto à empresa denominada Top Peças, a qual teria como proprietária sua companheira, Sra. Iza Rayane Carmo Leal, constando na proposta que exerceria a função de pintor em obras da referida empresa;

CONSIDERANDO que em diligência realizada por esta Promotora constatou-se que no endereço informado da empresa inexistente estabelecimento físico em funcionamento, havendo apenas uma placa afixada em parede que dá acesso a um quintal, inexistindo galpão ou sede adequada ao tipo de atividade declarada;

CONSIDERANDO que a proposta de trabalho juntada aos autos não se coaduna com a realidade fática, uma vez que a empresa não possui registro de atuação em obras ou serviços de pintura, havendo indícios de que a documentação apresentada foi utilizada com a finalidade de fraudar a autorização judicial;

CONSIDERANDO que desde outubro de 2023 não há registro de novos pedidos de autorização de trabalho, ou atualizações do endereço, sendo que o único endereço de obras informado se deu ainda naquela ocasião, verificando-se, na prática, que o reeducando estaria cumprindo um regime aberto informal, sem a devida fiscalização;

CONSIDERANDO que em consulta ao aplicativo Instagram verificou-se que no perfil da Sra. Iza há diversas publicações que demonstram seu exercício como pintora, sendo que no perfil do reeducando consta como profissão “pintor”, circunstâncias que reforçam a suspeita de que a proposta de trabalho apresentada ao juízo não condiz com a realidade, havendo possível descumprimento das condições do regime semiaberto.

CONSIDERANDO que em consulta ao sistema eproc foi localizado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (autos nº 0006576-90.2025.8.27.2722), lavrado em desfavor do reeducando, dando conta de que no dia 04/05/2025, por volta das 04h da manhã, o mesmo foi surpreendido em um bar, portando arma branca, em evidente descumprimento das condições impostas ao regime;

CONSIDERANDO ainda, que em consulta ao sistema eproc foi localizado o inquérito policial nº 0011369-

09.2024.8.27.2722, em que o reeducando consta como vítima de tentativa de homicídio, ocorrida em 03/09/2024, oportunidade em que se encontrava fora de sua zona de inclusão, na porta da escola de sua enteada, novamente em descumprimento das condições do regime semiaberto;

CONSIDERANDO, que os elementos acima apontam, em tese, para o descumprimento da prisão domiciliar, uma vez que não há nos autos de execução qualquer autorização judicial para que o apenado se ausentasse de sua residência, exceto para comparecimento odontológico;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para apuração de supostas irregularidades na proposta de trabalho externo apresentada pelo reeducando Rafael dos Reis Glória Silva, bem como para investigação de eventuais descumprimentos das condições impostas ao regime semiaberto com prisão domiciliar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Expeça-se ordem de missão ao sr. Oficial de Justiça para que se dirija ao endereço da empresa Top Peças (com endereço na Avenida Território do Guaporé, Nº 3062, Qd. 31, Lt. 09, CEP: 77.413-220, Setor Novo Horizonte, Gurupi-TO), em pelo menos três oportunidades, em dias e horários distintos, a fim de verificar:

a) se o local de trabalho efetivamente existe e funciona;  
b) caso positivo, em qual ramo de atividade;

c) se o reeducando Rafael dos Reis Glória Silva ali exerce atividade laboral e se está presente no momento das diligências.

2 - Informo que foi solicitado ao responsável pela Central de Monitoramento Eletrônico que realizasse diligências na residência do apenado visando averiguar o cumprimento das condições do regime semiaberto;

3 - Após a chegada das diligências, as informações serão juntadas aos autos de execução penal para análise de possível falta grave, considerando os fatos registrados no TCO e inquérito acima referidos.

4 - Neste ato comunico a instauração do presente Procedimento Preparatório à Ouvidoria e ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhamento cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

5 - Determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema.

## Anexos

### [Anexo I - 1\\_INIC1 \(2\).pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/256eb2be66fc7b8b65006f200b45e36b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/256eb2be66fc7b8b65006f200b45e36b)

MD5: 256eb2be66fc7b8b65006f200b45e36b

### [Anexo II - 1\\_INIC1.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/671c41e2c5513da920f8fbc5625a817b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/671c41e2c5513da920f8fbc5625a817b)

MD5: 671c41e2c5513da920f8fbc5625a817b

### [Anexo III - 1\\_INIC1 \(2\).pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/256eb2be66fc7b8b65006f200b45e36b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/256eb2be66fc7b8b65006f200b45e36b)

MD5: 256eb2be66fc7b8b65006f200b45e36b

### [Anexo IV - 1\\_ANEXO3.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0593e5b30cccf5b1744ba0f8717fe3a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0593e5b30cccf5b1744ba0f8717fe3a)

MD5: 0593e5b30cccf5b1744ba0f8717fe3a

### [Anexo V - online.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0664a966e7fd6a12a75dcab0c181cea3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0664a966e7fd6a12a75dcab0c181cea3)

MD5: 0664a966e7fd6a12a75dcab0c181cea3

### [Anexo VI - PROPOSTADETRABALHO.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/117d56a10d7cecaa3ff66fb1eb74babb](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/117d56a10d7cecaa3ff66fb1eb74babb)

MD5: 117d56a10d7cecaa3ff66fb1eb74babb

[Anexo VII - WhatsApp Image 2025-09-03 at 13.58.46.jpeg](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8020146dd5f2b6fc2c611bf1f87e9ae0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8020146dd5f2b6fc2c611bf1f87e9ae0)

MD5: 8020146dd5f2b6fc2c611bf1f87e9ae0

[Anexo VIII - WhatsApp Image 2025-09-03 at 13.14.20.jpeg](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/107a31d97007f139ebf4db32fc2db397](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/107a31d97007f139ebf4db32fc2db397)

MD5: 107a31d97007f139ebf4db32fc2db397

[Anexo IX - WhatsApp Image 2025-09-03 at 13.14.19\(1\).jpeg](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ccd37416cf7ab7fa894de994cf9b3d85](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ccd37416cf7ab7fa894de994cf9b3d85)

MD5: ccd37416cf7ab7fa894de994cf9b3d85

[Anexo X - WhatsApp Image 2025-09-03 at 13.14.19.jpeg](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9254c8194736ea1ad1562708eefa7361](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9254c8194736ea1ad1562708eefa7361)

MD5: 9254c8194736ea1ad1562708eefa7361

Gurupi, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUMA GOMIDES DE SOUZA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AMADEUS CARLOS DA LUZ**

Procedimento: 2025.0004283

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO: Ao Sr. AMADEUS CARLOS DA LUZ - (CPF n. XXX.XXX.X01-70)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, este membro signatário, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Itacajá, com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e buscando instruir o Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004283, NOTIFICA a parte interessada, para tomar conhecimento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial n. 0000213-89.2022.827.2723. (evento 104), consignando que, caso queira, poderá impugnar o ato dentro do prazo de 30 (trinta) dias perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n.ºs 6298, 6299, 6300 e 6305.

Frisa-se que eventual dúvida poderá ser encaminhada com documento digitalizado em formato "pdf", preferencialmente, ao e-mail institucional: [promotoriaitacaja@mpto.mp.br](mailto:promotoriaitacaja@mpto.mp.br), ou pelos telefones funcionais (63) 3236-3550 - (63) 99261-9831, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, ou postada via correios ao seguinte endereço: Rua Manoel Joaquim da Paixão, lotes 4 e 8, Quadra 63-A, Centro - Itacajá/TO – CEP 77.720-000.

Atenciosamente,

Itacajá, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:**

Procedimento: 2021.0002366

### **I – DOS FATOS**

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado visando apurar a suposta destruição e/ou danificação de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente APP localizada na Chácara Vale Verde no município de Miracema do Tocantins fato relacionado à intervenção de 0,12 hectares de floresta e construção de rancho às margens do córrego Correntinho sem a devida autorização do órgão ambiental competente, tendo como objeto o acompanhamento da atuação administrativa por parte do NATURTAINS e a verificação da recomposição civil do dano ambiental uma vez que o Inquérito Civil Público se destina precipuamente à tutela de interesses difusos e coletivos.

Durante a tramitação foram expedidas requisições ao Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS o qual encaminhou cópia integral do processo administrativo ambiental instaurado a partir do Auto de Infração nº 1.000.154/2020 Foram anexados aos autos o Termo de Embargo nº 1.000.155/2020 a Notificação nº 1.000.156/2020 o Parecer Instrutório nº 103/2023 e o Julgamento nº 9/2024 Documentos e relatórios de fiscalização confirmaram a materialidade da infração bem como as providências aplicadas pelo órgão ambiental.

O NATURATINS informou que foi imposta multa administrativa no valor de cinco mil reais, devidamente recolhida em favor do órgão ambiental. Constatou-se ainda que a obrigação de recompor a área de preservação permanente foi cumprida mediante o plantio de mudas nativas o que foi registrado em relatórios técnicos e registros fotográficos que atestam a recuperação da área degradada. Além disso, verificou-se que o embargo da área foi mantido durante a tramitação do processo administrativo inexistindo notícia de novas intervenções ilícitas.

Dessa forma, as providências administrativas de caráter sancionatório e reparatório foram integralmente implementadas, o que assegurou a resolução da irregularidade ambiental constatada no local. No âmbito cível constatou-se a efetiva recomposição do dano ambiental, não havendo elementos que justifiquem a propositura de ação civil pública para impor obrigações já atendidas pelo autuado

### **II – DO DIREITO**

O Inquérito Civil Público é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial voltado à coleta de elementos para formação de juízo sobre a propositura ou não de ação civil pública tendo por finalidade a proteção de direitos difusos e coletivos entre os quais se insere o meio ambiente conforme o art. 225 da Constituição Federal e a Lei nº 7.347/85

A Resolução CSMP nº 005/2018 em seu art 18 inciso I prevê que o inquérito civil será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública após esgotadas as possibilidades de diligências. No caso em análise restou demonstrada a inexistência de interesse processual para ajuizamento de demanda judicial, uma vez que a irregularidade ambiental foi solucionada administrativamente e a recomposição da área degradada já foi comprovada

É relevante esclarecer que a instauração do ICP foi medida adequada para acompanhar as repercussões administrativas e civis do ilícito ambiental. No entanto, a conduta do representado também configura em tese crime ambiental tipificado no art. 38 da Lei nº 9.605/1998 razão pela qual foi promovido o desmembramento do feito para instauração de Procedimento Investigatório Criminal PIC sob o número 2025.0013448, o qual ainda será movimentado. Consoante as Resoluções CNMP nº 181/2017 e CPJ/MPTO nº 001/2013 compete ao PIC

ou ao inquérito policial a apuração da responsabilidade criminal, cabendo ao ICP apenas as esferas administrativa e cível.

Esse raciocínio encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal que reconhecem a independência e autonomia das esferas de responsabilização ambiental. A esfera administrativa tem por finalidade aplicar sanções como multas a esfera cível busca assegurar a reparação integral do dano e a esfera criminal destina-se à punição do responsável pelo crime ambiental. Assim a quitação da multa e a recuperação da área não afastam a responsabilidade penal, mas esvaziam a necessidade de atuação cível por meio de ação judicial.

Diante disso, verifica-se que o presente ICP cumpriu sua finalidade constitucional e legal, assegurando o controle da atuação administrativa e a reparação civil do dano ambiental, de modo que não subsiste fundamento para a propositura de ação civil pública.

### **III – DA DECISÃO**

Ante o exposto e com fundamento no art 18 inciso I da Resolução CSMP nº 005/2018 promovo o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2021.0002366 uma vez que não subsiste fundamento para a propositura de ação civil pública considerando-se implementadas as medidas administrativas com a aplicação e o pagamento da multa e as medidas cíveis com a recomposição integral da área de preservação permanente degradada.

Determino a cientificação dos interessados e após a comprovação da cientificação determino o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006110

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0006110, instaurada a partir de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual se noticia suposto excesso de contratações de vigilantes no Município de Santa Tereza do Tocantins/TO.

Diante das informações, expediu-se o Ofício n.1179/2025/PJNOVOA-CESI V, à Prefeita Municipal de Santa Tereza do Tocantins, solicitando manifestação por escrito acerca da denúncia.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins aduz que a estrutura administrativa vigente observa a Lei Municipal nº 384/2025, aprovada em fevereiro de 2025, e que todas as contratações seguem os quantitativos legais. Quanto à transparência e regularidade da folha de pagamento, foi informado que os valores são quitados dentro do mês de referência, disponibilizados publicamente no site do Município e enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por meio do Módulo Sicap/AP.

No curso da apuração, procedeu-se à consulta ao Portal da Transparência do Município da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2025, na qual se verifica a existência de 10 servidores ocupando o cargo de vigilante.

É o breve relatório.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cinge-se o presente feito em apurar a alegação de suposto número excessivo de vigilantes no quadro de servidores do Município de Santa Tereza do Tocantins/TO. Entretanto, a documentação coligida demonstra que a municipalidade mantém, em verdade, 10 (dez) servidores no desempenho dessa função.

Considerando o porte do município e a necessidade de prover segurança em prédios públicos (como sede da Prefeitura, secretarias, unidades escolares, hospital/UBS, garagens de veículos e demais repartições) o quantitativo de servidores não se mostra desproporcional. É razoável supor que a distribuição da vigilância em diferentes turnos e órgãos exige contingente compatível.

Com efeito, não se vislumbram, nos presentes autos, elementos capazes de caracterizar ato de improbidade administrativa, porquanto ausentes indícios de violação dos princípios da administração pública, enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, nos moldes exigidos pela Lei nº 8.429/92.

Destaca-se, ainda, que a presente Notícia de Fato teve origem em denúncia anônima, inviabilizando a identificação do autor e, conseqüentemente, a possibilidade de intimá-lo para complementação de informações ou apresentação de provas adicionais.

A esse propósito, o art. 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO, dispõe que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ademais, eventual ilegalidade na contratação de servidores pelo Município de Santa Tereza do Tocantins, sem a realização de concurso público, já está sendo apurada no bojo dos autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0008356.

Assim, ausentes elementos que justifiquem a continuidade da investigação, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação.

Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo o presente despacho acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOÃO EDSON DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001024

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2021.0001024, instaurado por meio da Portaria nº 0350/2021, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a retomada das atividades escolares presenciais no Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, no contexto da pandemia da COVID-19.

Na instrução do feito, foi expedida a Recomendação nº 03/2022, orientando-se ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Santa Tereza do Tocantins/TO a adoção das seguintes providências:

- “1) Que promovam a retomada das atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022, mediante a adoção dos protocolos sanitários que se mostrem necessários, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias atualmente vigentes;
- 2) Que as escolas não condicionem aos alunos à exigência de prévia vacinação contra o Covid-19 para matrícula e permanência presencial em ambiente escolar;
- 3) Que as escolas não sejam definidas como locais de vacinação contra Covid-19 de alunos, garantindo-se a decisão livre e esclarecida dos respectivos responsáveis legais, quanto à vacinação das crianças e adolescentes;
- 4) Que o acompanhamento da vida escolar dos estudantes pelos seus respectivos responsáveis legais, não esteja condicionado a apresentação de comprovação de vacina dos últimos;
- 5) Continuar a adotar de forma adequada, os protocolos sanitários contra o Covid-19, nas Unidades Educacionais;”.

Em resposta, o Município de Santa Tereza do Tocantins, por meio do Ofício nº 001/2021, informou que o ano letivo de 2022 teve início em 14 de fevereiro, no formato 100% presencial, ressalvados os casos excepcionais de alunos com atestado médico que comprovem a impossibilidade de frequentar a escola no formato presencial. O Município ressaltou que as escolas seguiam todos os protocolos de segurança para garantir um ambiente seguro aos seus usuários. Além disso, informou que não foi condicionada a vacinação contra a COVID-19 para matrícula ou frequência dos alunos.

É o breve relatório.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento foi instaurado no contexto da pandemia de COVID-19, visando garantir a efetivação do direito à educação em meio aos desafios impostos pela crise sanitária.

Todavia, com o encerramento da situação de emergência sanitária e a retomada plena e definitiva das aulas presenciais, a partir do ano letivo de 2022, não subsiste a situação fática que justifique a continuação deste procedimento.

Diante disso, impõe-se reconhecer a perda superveniente do objeto do presente feito, haja vista que não há mais medidas a serem implementadas ou fiscalizadas em caráter excepcional. Eventuais irregularidades atuais ou futuras na política educacional municipal deverão ser apuradas em autos próprios, acaso surjam novas denúncias.

Ademais, a Súmula CSMP n. 10/2013, aplicável analogicamente ao Procedimento Administrativo, dispõe que “*É caso de arquivamento do inquérito civil e do procedimento instaurados quando, expedida recomendação, houver seu integral atendimento*”.

Assim, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento, determino o arquivamento do presente feito, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura do procedimento.

### 3 – CONCLUSÃO

Conforme disposto no art. 27 e art. 28 da Resolução 05/2018 CSMP/TO, o procedimento administrativo será arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, dispensando a remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Nos termos do art. 28, §2º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, deixo de comunicar as entidades envolvidas, uma vez que o procedimento foi instaurado em razão do dever de ofício.

Efetue-se a publicação da Decisão de Arquivamento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOÃO EDSON DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008598

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça em 02 de junho de 2025, por meio da Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo nº 07010810721202517, na qual o(a) denunciante relatou supostos casos de nepotismo, irregularidades em gastos com diárias no mês de maio de 2025 e a alegação de que o diploma da vereadora Hildene Tokio teria sido comprado.

Na Câmara de Palmeirópolis To está tendo em verdadeira farra de diárias. Essa mês de maio os vereadores viajarão para Palmas e Brasília Gurupi a passeio, gastando indevidamente o dinheiro público que poderia estar sendo utilizado para o povo pra outras coisas. Os vereadores para tentar comprovar fizeram inscrição no Encontro Técnico Vereadores e Mesas Diretoras e na justificativa de correr atrás de emendas e etc, mais o dinheiro que foi gasto ate hoje no mês de maio de 2025 ultrapassa 2x mais que o salário dos vereadores, alen das farras das diárias nosso município conta com nepotismo Hildene Tokio de Macedo esta com 2 ûlho lotado na secretaria de educacao do estado (troca de favor com secretario fabio vaz) e duas sobrinha no estado ainda consta que o irmao e cunhada trabalha na prefeitura de palmeiopolis Richart Parrião Barbosa Silva esta com esposa empregada no municipio com salario de mais de .3500.00 ainda com parente de primeiro e segundo gral Magno Pereira Martins esta com a esposa empregado no municipio de palmeiopolis Sônia Damares Souza esta com duas ûlha com contrato no estado do tocantins trocar de apoio Adélia Gomes Barros Sousa tem sobrinho contratado na prefeituta e a sua nora esposa do seu filho com contrato com municipio e pior de tudo na eleicao de 2024 saiu uma informcao que o diplona da vereadora Hildene Tokio foi comprado melhor e diploma falso.

No evento 04, foi proferido despacho determinando que a Prefeitura de Palmeirópolis fosse oficiada a apresentar informações sobre os fatos denunciados. A diligência foi encaminhada no evento 06.

Em resposta (evento 07), a Prefeitura de Palmeirópolis informou:

1. Quanto ao pagamento de diárias, que o Município não detém competência para prestar informações, sendo tal atribuição da Câmara Municipal;
2. Em relação a suposto nepotismo da vereadora Hildene Tokio de Macedo, esclareceu que sua cunhada Maria Eduarda de Paula ocupava cargo por contrato temporário, mas que foi providenciada sua imediata exoneração;
3. Quanto ao irmão da vereadora Hildene, informou tratar-se de servidor efetivo do Município, aprovado em concurso público;
4. No tocante à vereadora Adélia Gomes Barros, informou-se que a nora não é casada civilmente com o filho da vereadora e que, de todo modo, foi exonerada do cargo temporário que ocupava, em observância aos

princípios constitucionais.

Houve prorrogação de prazo (evento 07), determinando-se que a Câmara de Vereadores de Palmeirópolis fosse oficiada a apresentar informações referentes às diárias recebidas no mês de março de 2025. Registrou-se dilação no evento 08, e a diligência foi encaminhada no evento 09.

Em resposta apresentada pela Câmara de Vereadores (evento 10), foi informado que todos os atos administrativos relativos à concessão de diárias encontram-se respaldados em normas internas do Poder Legislativo Municipal, observando-se os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

É o relatório.

Considerando que, na denúncia realizada, consta a alegação de que o diploma da vereadora Hildene Tokio seria falso, esclarece-se que tal questão já está sendo objeto de apuração específica nos autos nº 2024.0012729, não cabendo duplicidade de análise neste procedimento.

O nepotismo é objeto da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula Vinculante nº 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, configura prática de nepotismo a nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como pais, filhos, avós, netos, irmãos, tios, sobrinhos, sogros, sogras, cunhados, genros e noras, para o exercício de cargos em comissão ou de confiança na Administração Pública, em razão da relação de parentesco com autoridade nomeante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Contudo, não há nos autos qualquer elemento que indique que a nomeação ou contratação dessas pessoas tenha sido realizada diretamente por seus parentes ou por autoridade com vínculo hierárquico funcional com eles, tampouco que estejam investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento exercidos sob influência desses agentes políticos.

No tocante às diárias concedidas pela Câmara Municipal de Palmeirópolis, verifica-se, a partir das informações prestadas e documentos juntados, que as concessões ocorreram dentro dos parâmetros legais e regimentais, devidamente justificadas e respaldadas em normas internas do Poder Legislativo. Ressalte-se que os valores pagos totalizaram R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), distribuídos entre 06 (seis) vereadores, não se constatando, até o momento, indícios de irregularidade ou afronta aos princípios da administração

pública.

Diante disso, conclui-se que os pontos da denúncia referentes a suposto nepotismo já foram esclarecidos com a adoção de providências corretivas (exonerações), a questão relativa ao diploma encontra-se em apuração própria, e as diárias foram devidamente justificadas, inexistindo elementos mínimos que justifiquem a continuidade deste procedimento.

Ante o exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação.

1 – Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;

Cumpra-se.

Vicente José Tavares Neto

Promotor de Justiça Substituto

Palmeirópolis, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VICENTE JOSÉ TAVARES NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4816/2025**

Procedimento: 2025.0002837

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2025.0002837 que possui como objeto apurar a suposta falta de estrutura da Escola Júlio Pinheiro localizada no município de Abreulândia/TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2025.0002837, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, e um dever do Estado, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania, sendo o acesso e a permanência na escola garantidos a todos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 53, assegura o direito à educação para crianças e adolescentes, e que o art. 54 reforça a obrigação do Estado de garantir o acesso ao ensino obrigatório e gratuito;

CONSIDERANDO a relevância do direito à educação como direito fundamental, devendo ser assegurado pelo Estado com padrões de qualidade que permitam o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme previsto no já citado art. 205 da Constituição Federal e também no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a unidade escolar em apreço ofereça condições adequadas de estrutura física e recursos humanos para um ambiente de ensino saudável e seguro para os alunos e profissionais da educação, em cumprimento às diretrizes legais e constitucionais.

### RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, fundamentado no art. 8º, II e III da Resolução n.º 174/2017, CNMP c/c art. 23, II e III, da Resolução 005/2018 CSMP, com o objetivo de apurar a suposta falta de estrutura da Escola Júlio Pinheiro localizada no município de Abreulândia/TO de modo a evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico Intregar-e;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP e a Ouvidoria;

c) Nomeie-se para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;

d) Determino ainda que o Oficial de Diligências em exercício diligencie a Escola Júlio Pinheiro e verifique as atuais condições da escola (infraestrutura, mobiliário, materiais didáticos, equipamentos tecnológicos e equipe pedagógica);

e) Expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Educação encaminhando cópia das representações acostadas aos eventos 01, 08, 11 e 14 para que esta preste informações, no prazo de 10 dias, sobre os fatos narrados.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4815/2025**

Procedimento: 2024.0009391

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2024.0009391 que possui como objeto apurar supostas dificuldades no transporte escolar de Monte Santo do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir o direito fundamental à educação das crianças moradoras de Monte Santo do Tocantins, de modo a se evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, DETERMINO as seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico Intregar-e;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;
- c) Nomeie-se para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) Promova a anexação de todos os procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça com o mesmo

objeto a este Procedimento Administrativo, em busca de melhor reunir informações;

e) Após a anexação, aguarde-se a resposta da Diligência n. 38055/2025 acostada ao evento 03;

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2024.0015324

### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual adulteração de Lei Municipal n. 277/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins, bem como falsificação de documento público, emissão de certidão falsa e possível dano ao erário público configurando improbidade administrativa.

Conforme se verifica dos autos, foi encaminhado pelo Município de Monte Santo do Tocantins o Ofício nº 008/2025, confirmando a existência de indícios de falsificação documental do projeto de lei disponibilizado ao TCE-TO e prestando esclarecimentos relevantes sobre os fatos investigados.

No referido ofício, o Município informa que houve utilização indevida do certificado digital da Prefeita Municipal para dar aparência de legalidade ao documento fraudado, que os contadores responsáveis pela condução do processo administrativo junto ao TCE-TO foram demitidos após os fatos, e que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD 01/2025, Portaria 019/2025) para apurar os responsáveis pela falsificação.

O Município esclarece ainda que o documento fraudado foi enviado ao TCE-TO sem a assinatura do contador responsável pela elaboração da defesa, somente com a assinatura digital da Prefeita, além de ter sido indicado o e-mail da contabilidade como origem do documento fraudado, configurando indícios de que a alteração da lei se deu no contexto de tentativa de ocultar irregularidade funcional consistente em abertura de crédito sem autorização legislativa.

Posteriormente aos fatos investigados, verifica-se dos autos que o Município de Monte Santo do Tocantins instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, através da Portaria nº 19/2025, publicada em 15 de março de 2025, destinado à apuração de responsabilidade administrativa pela apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de documento municipal falso. A Comissão Processante foi instalada em 17 de março de 2025, com prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Considerando a complexidade dos fatos narrados e a necessidade de realização de diligências para apuração completa da situação, notadamente quanto à análise do PAD instaurado pelo Município, verificação da documentação comprobatória das irregularidades apontadas no processo do TCE-TO, avaliação da responsabilidade de cada agente envolvido na falsificação, bem como das medidas adotadas para reparação dos danos.

Considerando que o prazo regulamentar para conclusão do presente procedimento está prestes a expirar e que ainda se fazem necessárias diligências imprescindíveis ao seu deslinde.

Determino a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 21 § 2º

da Resolução n. 005/2018 do CSMP.

Comunique-se da presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento e controle do prazo.

Determino ainda, o cumprimento das formalidades de praxe.

Publique-se no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4826/2025**

Procedimento: 2025.0014086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e nos arts. 23 e 24 da Resolução CSMP nº 005/2018 do MPTO,

CONSIDERANDO:

1. A promulgação da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, que alterou a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), para estabelecer a obrigatoriedade da realização de exame criminológico como requisito subjetivo para a progressão de regime de cumprimento de pena, conforme nova redação do art. 112, § 1º, da LEP.
2. Que a referida lei também alterou o art. 114, II, da LEP, passando a exigir que o condenado apresente, pelos resultados do exame criminológico, "fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina, baixa periculosidade e senso de responsabilidade, ao novo regime".
3. A necessidade de garantir a efetividade da nova legislação e assegurar que os exames sejam realizados de forma adequada, por equipes multidisciplinares, com o objetivo de avaliar o perfil criminológico do apenado e subsidiar as decisões judiciais.
4. Que a Lei de Execução Penal prevê, em seus artigos 96 e 98, que os exames criminológicos devem ser realizados no Centro de Observação ou, na falta deste, pela Comissão Técnica de Classificação (CTC).
5. A competência do Ministério Público para instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018.
6. A necessidade de verificar a estrutura disponível no sistema prisional do Estado do Tocantins para atender à nova demanda legal, incluindo a existência de equipes técnicas, a composição das Comissões Técnicas de Classificação e a capacidade operacional para realizar os exames em tempo hábil, evitando atrasos indevidos na análise dos benefícios de execução penal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Executivo do Estado do Tocantins, notadamente a Secretaria de Cidadania e Justiça (SECJU), para a implementação e realização dos exames criminológicos nas unidades prisionais do estado, em cumprimento à Lei nº 14.843/2024.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, dando-se início ao Procedimento Administrativo, conforme as normas internas desta instituição.
2. Expeçam-se ofícios ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins e ao Ilmo. Sr. Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre as providências adotadas para o cumprimento da Lei nº 14.843/2024, nos termos da minuta

anexa.

3. Comunique-se da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
4. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CRISTIAN MONTEIRO MELO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO**

Procedimento: 2025.0013814

Notificação

INTERESSADO: ANÔNIMO

Ref.: Notícia de Fato n. 2025.0013814 (favor usar esta referência na resposta)

Assunto: Notifica para Comparecimento

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, sob o número de protocolo 07010847720202528, pelo presente edital, NOTIFICA, o denunciante anônimo, para que compareça à 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no prazo de 15 dias, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os fatos apontados na representação, sob pena de arquivamento da mesma.

Atenciosamente,

Pedro Afonso, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**920263 - NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMO**

Procedimento: 2025.0013817

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0013817, e considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, NOTIFICA, quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para compareça à 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no prazo de 15 dias, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os fatos apontados na representação realizada via Ouvidoria por meio do *protocolo n. 07010847725202551*, sob pena de arquivamento da mesma.

Atenciosamente,

Pedro Afonso, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4818/2025**

Procedimento: 2025.0014051

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a situação apontada de excessivo número de cargos de provimentos em comissão e contratos temporários em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Prefeitura de Pedro Afonso/TO, instituídos em desacordo com o art. 37, II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil, violando, em tese, os princípios da impessoalidade, moralidade e proporcionalidade, previstos no art. 37, *caput*, da CRFB-88;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a suposta ausência de concurso público no âmbito do Poder Executivo de Bom Jesus do Tocantins/TO, destinado ao provimento de cargos efetivos em sua estrutura funcional, em homenagem ao princípio constitucional de obrigatoriedade de concurso público, com fulcro no art. 37, II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, incisos II, V e IX, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso aos cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos de provimentos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias não devem envolver cargos essenciais à Administração, de caráteres, portanto, permanentes, mas sim a cargos de caráteres transitórios e excepcionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que foi instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso o Procedimento Administrativo n.2019.0005443, a partir da conversão do Inquérito Civil nº 010/2014, em que foi assinado Termo de Ajuste de Conduta com o Município de Bom Jesus do Tocantins, cujas cláusulas previam a realização de concurso público para provimento de cargos públicos vagos do município compromitente, a fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC entabulado nos referidos autos;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo supracitado, em decorrência do reconhecimento da prescrição do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no ICP de origem, determinando-se, em consequência, a instauração de Procedimento Preparatório sobre o assunto, por ser o procedimento cabível no presente caso;

RESOLVE Instaurar Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 21 e 22 da Resolução 005/2008 do CSMP, com o objeto de apurar a necessidade da realização de concurso público pelo Poder Executivo

de Bom Jesus do Tocantins.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado neste órgão ministerial, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Notifique-se o Prefeito de Bom Jesus do Tocantins, com cópia desta portaria, agendando reunião para o dia 14/10/2025, às 9h, com o objetivo de discutir a realização de concurso pelo Poder Executivo, com a participação do Secretário Municipal de Administração e Procurador do Município, oportunidade em que ele deverá apresentar documentos com as seguintes informações:

a) Quantitativo atual de servidores comissionados, acompanhado da relação nominal e os cargos/funções ocupados; b) Quantitativo atual de servidores temporários, acompanhado da relação nominal e os cargos/funções ocupados; c) Quantitativo atual de servidores efetivos, acompanhado da relação nominal e os cargos/funções ocupados; d) Dados da realização do último concurso público para fornecimento de cargos, informando os cargos que foram oferecidos e se houve algum não provido; e) Informação sobre a existência de lei municipal ou outro instrumento normativo que estabeleça os critérios para a contratação de servidores temporários.

2. Efetue-se a publicação integral da portaria no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema Integrar-e;

3. Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema Integrar-e, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se. O expediente poderá ser assinado por ordem.

Pedro Afonso, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4819/2025**

Procedimento: 2025.0014052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso o Inquérito Civil Público n.2019.0003169 objetivando apurar o cumprimento da Recomendação nº 003/2016, expedida pelo Ministério Público, que adverte aos estabelecimentos comerciais, bares e congêneres das cidades abrangidas pela Comarca de Pedro Afonso, sobre o controle de acesso de crianças e adolescentes e a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos, bem como as sanções aplicáveis ao que descumpra as normas sobre a matéria;

CONSIDERANDO que foi promovido o arquivamento do referido ICP, por reconhecer que o adequado ao caso, uma vez emitida Recomendação, seria a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de política pública de proteção à criança e adolescente, mostrando-se inadequada a continuidade do ICP, sendo determinada, por consequência, a instauração do procedimento apropriado;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 23, II e III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto investigado e a solução dos fatos relatados;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento da Recomendação ministerial n. 003/2016, expedida aos estabelecimentos comerciais das cidades abrangidas pela Comarca de Pedro Afonso, sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como que realizem controle rigoroso da entrada desses em locais de diversão sem o acompanhamento dos responsáveis, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento administrativo, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22 e 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22 e 24 da Resolução nº 005/2018, CSMP;

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se. Os expedientes poderão ser assinados por ordem.

Pedro Afonso, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES**

Procedimento: 2025.0011726

←

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO e complemente sua representação formulada no protocolo da Ouvidoria do MPE/TO n.º 07010833067202511 e, autuada como Notícia de Fato 2025.0011726, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

A presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que se deu de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido, qual seja, suposto suborno para a avaliação da Fazenda São Domingos, no Município de Ipueiras/TO, por um valor inferior ao real. Isso teria permitido o pagamento de menos impostos, lesando o Estado, e a obtenção de vantagem financeira indevida.

Tais relatos não consubstanciam um mínimo de segurança jurídica ou verossimilhança a ensejar a instauração qualquer tipo de procedimento no âmbito do Ministério Público, já que exige-se justa causa para tanto.

Não foram indicados documentos, atos oficiais, datas, valores, processos administrativos, registros de reuniões quaisquer referências objetivas que individualizem condutas, responsabilidades ou mostrem o nexo entre os fatos narrados e supostas irregularidades, senão relatos e suposições do denunciante anônimo.

Porto Nacional, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2025.0002015

### RECOMENDAÇÃO Nº 006/2025

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – PROTEÇÃO INTEGRAL – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – PROIBIÇÃO DE VENDA E ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES – PERMANÊNCIA INADEQUADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE DE RISCO – RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS – DEVER DE PREVENÇÃO – ECA – RESOLUÇÃO N.º 163/2014 DO CONANDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal, artigos 201, incisos V e VIII, e 212 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), bem como pela RESOLUÇÃO N.º 163/2014 DO CONANDA e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que é dever de todos zelar pela proteção integral da criança e do adolescente, conforme determina o artigo 4º do ECA;

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produto cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por intermédio de terceiros (art. 243 do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 258-C do ECA prevê sanções administrativas ao responsável por estabelecimento comercial que permitir a permanência de criança ou adolescente em ambiente inapropriado ou em situação de risco, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas pelos representantes legais do estabelecimento "Distribuidora do Paulinho", acerca da presença de crianças e adolescentes nas proximidades do local, consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, aglomerações com uso de som automotivo e eventual prática de atos ilícitos por frequentadores, inclusive com relatos de disparos de arma de fogo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70 do ECA, é dever da sociedade prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 163/2014 do CONANDA, que define como abusiva a exposição de crianças e adolescentes a ambientes que estimulem o consumo precoce de bebidas alcoólicas;

RESOLVE RECOMENDAR aos proprietários e responsáveis pelo estabelecimento 'Distribuidora do Paulinho', situado nesta cidade de Porto Nacional/TO, que:

1. Abstenham-se de permitir ou tolerar a permanência de crianças e adolescentes nas dependências do estabelecimento, especialmente durante o período noturno, salvo quando acompanhados dos pais ou responsáveis legais e desde que não expostos a ambiente de risco, sob pena de responsabilização nos termos do artigo 258-C do ECA;
2. Adotem medidas eficazes para impedir a venda, fornecimento ou entrega, ainda que indireta, de

bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, inclusive com orientação e controle quanto a compras feitas por terceiros que possam repassar tais produtos a menores;

3. Reforcem a vigilância e controle na entrada e permanência no estabelecimento, com a colocação de avisos visíveis sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas por menores;
4. Comuniquem imediatamente a Polícia Militar e o Conselho Tutelar qualquer situação de risco envolvendo crianças ou adolescentes, bem como ocorrências de violência, consumo de bebidas alcoólicas e/ou substâncias ilícitas no estabelecimento (área interna e externa);
5. Apresentem, no prazo de 30 (dez) dias úteis, resposta formal a esta Recomendação, indicando as providências que serão adotadas para o efetivo cumprimento das orientações aqui fixadas.

O não atendimento a esta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por violação de direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Encaminhe-se cópia ao Conselho Tutelar de Porto Nacional e ao Comando da Polícia Militar local para ciência e eventuais providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Porto Nacional, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4817/2025**

Procedimento: 2025.0006072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal 3 CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2025.0006072/6PJPN, que aduz suposta situação de risco e vulnerabilidade do idoso N. A. de A., por omissão dos familiares;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da notícia de fato e a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a persistência de situação de abandono moral, consistente falta de amparo, proteção e cuidado;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano (art. 197 da CF) e é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF), dentre os quais se inclui o direito dos idosos (artigo 74 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe em seu art. 2º que: "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos dos seus direitos fundamentais, sendo que a garantia de prioridade compreende, dentre outros deveres, a "priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência" (art. 3º, caput e §1º, V, do Estatuto do Idoso); e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-ûm destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23 da Resolução CSMPTO nº 005/2018);

### **RESOLVE**

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco vivenciada pelo idoso N. A. de A., por omissão dos familiares.

Procedo a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

1 - Notifique-se o Serviço de Atendimento e Avaliação Diagnóstica - SAAD, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o atual quadro clínico de saúde da pessoa idosa N. A. de A., sobretudo, relatório de eventuais acompanhamentos, bem como procedimento e tratamento ofertados e disponibilizados.

2 - Notifique-se a esposa do Sr. N. A. de A. (qualificada no evento 9) para comparecer perante a 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação para prestar declarações relacionadas à pessoa idosa.

Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", efetuo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial, informando a instauração do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA**

Procedimento: 2025.0012093

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Notícia de Fato n. 2025.0012093.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99261 – 8410, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone (63) 3236-3724.

Atenciosamente,

### **Anexos**

[Anexo I - ARQUIVAMENTO - N.F 2093.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/318b9538d5a8d3095755535cd92e38d6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/318b9538d5a8d3095755535cd92e38d6)

MD5: 318b9538d5a8d3095755535cd92e38d6

Tocantinópolis, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006477

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de fato n.º 2025.0006477, instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pelo site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual se noticia que a atual gestão do Município de Darcinópolis-TO, sob o comando do Prefeito Raimundo Figueiredo, não teria efetuado o pagamento dos salários dos servidores da área da saúde, referente à competência de dezembro de 2024.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO (evento 3).

Reatuação do procedimento (evento 4).

Como providência preliminar (evento 5), determinou-se a intimação do noticiante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, para complementar as informações apresentadas, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Entretanto, transcorrido o prazo legal, não houve manifestação do denunciante.

É o relatório.

### II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Segundo o teor da denúncia, a dívida seria da gestão anterior, mas que a atual administração não estaria fornecendo informações aos servidores, gerando incerteza e dificuldades financeiras.

A representação foi recebida sem qualquer elemento de prova ou indicação de fontes que pudessem constituir um lastro probatório mínimo para o início de uma investigação formal. A denúncia se mostrou genérica, não individualizando os servidores supostamente prejudicados nem apresentando documentos comprobatórios do alegado.

É certo que o Ministério Público pode receber e processar comunicações anônimas, desde que contenham elementos mínimos que permitam a verificação de sua veracidade e a adoção de diligências iniciais. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que “a ‘denúncia’ anônima, quando fundada — vale dizer, desde que forneça informações sobre o fato e seu provável autor, bem como dados mínimos para sua verificação —, não impede a respectiva investigação” (RMS 32.065/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/03/2011).

A denúncia anônima, portanto, não se constitui em prova, mas pode ser ponto de partida para apuração, desde que acompanhada de indícios objetivos. Caso contrário, não é possível instaurar ou manter procedimento investigatório sem justa causa, sob pena de violar o devido processo legal e a segurança jurídica, incentivando o denunciamento irresponsável, o revanchismo e perseguições infundadas.

No presente caso, embora o relato inicial descreva condutas graves, ele não apresentou qualquer elemento concreto de comprovação.

Visando sanar essa deficiência, foi determinada a intimação editalícia do noticiante, único meio viável dada a natureza anônima da manifestação, para que complementasse as informações. Contudo, transcorrido o prazo, não houve resposta.

Prosseguir na apuração sem tais elementos mínimos importaria em conduzir procedimento investigatório carente de justa causa, situação vedada pela legislação aplicável e que pode, inclusive, configurar a conduta prevista no art. 30 da Lei n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade): “Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente”.

Assim, diante da ausência de complementação pelo denunciante e da inexistência de provas ou informações mínimas, não há justa causa para a continuidade do feito.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0006477, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Além disso, considerando tratar-se de denúncia anônima, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 06/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Liliane Pereira de Sousa, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DENÚNCIA ANÔNIMA**

Procedimento: 2022.0002880

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, previstas no artigo 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público n.º 2022.0002880.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de acordo com o art. 18º, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3236-3756.

Atenciosamente,

**Anexos**

[Anexo I - 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 2880.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/82a08229308d963ff4b66ce7572b96bc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/82a08229308d963ff4b66ce7572b96bc)

MD5: 82a08229308d963ff4b66ce7572b96bc

Wanderlândia, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA**

Procedimento: 2025.0006407

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Notícia de Fato n.º 2025.0006407.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3236-3756.

Atenciosamente,

### **Anexos**

[Anexo I - 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/04f2bb34be430e2e43ac7a97c5bc39c1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/04f2bb34be430e2e43ac7a97c5bc39c1)

MD5: 04f2bb34be430e2e43ac7a97c5bc39c1

Wanderlândia, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 05/09/2025 às 18:05:43

SIGN: b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b53f58a114129924ac8a9f0d7637c4925bcb7588>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

